



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO Nº: 01/2018**

**UNIDADE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN-BA**

**EXERCÍCIO: 2017**

**RESPONSÁVEL:**

Trata o presente relatório da execução dos trabalhos de auditoria especial, conforme determinado pela Portaria Cofen nº 89/2018, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, **com objetivo de cumprir o escopo de auditoria determinado por meio do Memorando nº 006/2018 – DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA.**

Conforme Decisão Normativa – TCU nº 163/2017 o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren – BA, foi selecionado dentre as unidades prestadoras de contas, que terão suas contas de 2017 julgadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

A definição do escopo e planejamento da auditoria nas contas, foram considerados, dentre outros elencados no Art. 14 da Decisão Normativa, os conteúdos indicados no Anexo II dessa mesma decisão normativa.

De acordo com Art. 13 da DN 163/2017, a auditoria a ser realizada pelo TCU nas contas do Coren-BA tem por objetivo: fomentar a boa governança pública; aumentar a transparência; provocar melhorias na prestação de contas; induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre as contas as serem julgada pelo TCU.

---

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

---

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 19 a 23 de março de 2018 e 02 a 06 de abril de 2018, cumprindo estritamente as determinações contidas nas normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

A metodologia utilizada para seleção da amostra analisada encontra-se detalhada de acordo com a seguinte estrutura:

a) **Estratificação**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Tendo em vista o volume de processos a serem analisados, bem como o prazo para realização do trabalho de auditoria, adotou, para a análise em tela, o procedimento de **estratificação da amostra**.

Observe-se que a adoção de tal procedimento está devidamente fundamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio na norma NBC TA 530, Apêndice 1, conforme transcrito a seguir:

#### “Estratificação

1. *A eficiência da auditoria pode ser melhorada se o auditor estratificar a população dividindo-a em subpopulações distintas que tenham características similares. O objetivo da estratificação é o de reduzir a variabilidade dos itens de cada estrato e, portanto, permitir que o tamanho da amostra seja reduzido sem aumentar o risco de amostragem.”*

#### b) Critérios para Definição do Tamanho da Amostra

Com o intuito definir a quantidade de processos a ser auditada, utilizou-se a técnica de amostragem, por meio da qual é possível estabelecer um número hipoteticamente suficiente de elementos, o qual caracteriza o perfil do universo analisado, levando-se em consideração aspectos relevantes tais como níveis de controle da instituição, valores dos processos, bem como o volume trabalho.

O Manual de Técnicas de Amostragem (2002), elaborado pelo TCU, recomenda a adoção de tais procedimentos, tendo em vista a natureza antieconômica das auditorias que pretendem investigar todo universo analisado, além de considerar também o fator tempo como um dos principais fatores impeditivos para realização de trabalhos mais aprofundados.

Com base nos aspectos já mencionados, adotou-se o critério de amostragem não probabilística, selecionando-se os elementos ao longo de todo período analisado, observando-se os critérios de estratificação descritos no item “a”, registrando-se os seguintes resultados:

TABELA DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - CRITÉRIO MATERIALIDADE								
UNIDADE AUDITADA: COREN - SE			EXERCÍCIO: 2017					
Elemento de Despesa	Valor Empenhado R\$	%Orçamento	IC	IM	FP	NP (PROC PAG)	VA	QA/NP (%)
Pregão eletrônico	1.115.637,53	50,57%	0,5	1	1,00	42	557.819,00	50,00%
Pregão Presencial	0,00	0,00%	0,5	0	0,00	0	0,00	0,00%
dispensa	839.047,54	38,04%	0,5	0,7	1,00	44	293.667,00	35,00%
Inexigibilidade	257.181,42	11,66%	0,5	0,5	1,00	19	64.296,00	25,00%

TABELA DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - CRITÉRIO NÚMERO DE PROCESSOS								
UNIDADE AUDITADA: COREN - SE			EXERCÍCIO: 2017					
Elemento de Despesa	Valor Empenhado R\$	%Orçamento	IC	IM	FP	NP (PROC PAG)	QA	QA/NP (%)
Pregão eletrônico	1.115.637,53	50,57%	0,50	1,00	1,00	42	21	50,00%
Pregão Presencial	0,00	0,00%	0,50	0,00	0,00		0	0,00%
dispensa	839.047,54	38,04%	0,50	0,70	1,00	44	16	36,36%
Inexigibilidade	257.181,42	11,66%	0,50	0,50	1,00	19	5	26,32%

VA= IC x IM x FP x NP

QA= IC x IM x FP x NP



Por oportuno, ressalta-se que no tópico seguinte serão descritos os resultados dos exames realizados com as suas necessárias constatações, ressaltando-se que, em decorrência da amplitude dos trabalhos e da exiguidade do prazo estabelecido, foram adotados critérios não probabilísticos para a seleção das amostras de acordo com as Normas de Auditoria fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

## **II – RESULTADO DOS EXAMES**

Os exames efetuados, conforme demonstrado nos papéis de trabalho devidamente anexados ao PAD COFEN 0215/2018, obedeceram às normas aplicáveis à Administração Pública Federal no que tange aos procedimentos de auditoria, bem como ao Manual de Auditoria Governamental - TCU - 2011, registrando-se as seguintes constatações:

### **Avaliação da Área de Licitações**

#### **Termo de Justificativa nº 002 – Auditor Responsável: Leziel Lopes**

#### **ESCOPO: Licitações**

#### **ITEM 1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2016 – CONCORRÊNCIA 001/2016 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA.**

- 1.1 – Verificou-se na análise que o foi elaborado para licitação Termo de Referência ao invés de Projeto Básico, conforme preceitua o Art. 7º da Lei 8666/93;
- 1.2 - Verifica-se às fls. 3055/3077, planilha de custo para aditivo de contrato no valor de R\$ 300.000,00 apresentado pela empresa, no entanto, não se verifica manifestação do engenheiro do Regional quanto a necessidade e viabilidade, bem como quanto aos cálculos apresentados pela empresa;
- 1.3 - Verifica-se às fls. 3085/3086, solicitação de adiantamento encaminhado pela empresa no valor de R\$ 265.000,00, com a justificativa de aquisição de materiais para com descontos junto ao fornecedor. Ressalta-se que a concessão de desconto não está prevista no contrato, além do que, não é permitido por Lei (Decreto 93872/86). O Parecer Jurídico que manifestou-se pela possibilidade de concessão do adiantamento, vinculou a apresentação das notas fiscais e comprovantes dos pagamentos, como forma de prestação de contas, não se verificando no processo que a empresa tenha apresentado as notas fiscais relativas ao adiantamento concedido;
- 1.4 - Verifica-se que foram emitidas diversas notificações à empresa quanto a problemas apresentados no decorrer da realização da obra, no entanto, não se verifica no processo comprovação quanto a solução dos problemas ou que essas falhas tenham sido corrigidas.
- 1.5 - Verifica-se documento da empresa Portte importação e exportação Ltda, para dar quitação a compra de piso vinílico, rodapé, bucha de fixação, conforme notificação de pagamento nº 001-2017,

L.A.L

3



juntado ao processo financeiro 003-2017, no entanto, não foi juntado ao processo as notas fiscais do fornecedor daquelas despesas realizadas, sendo anexado carta de cessão de créditos emitidas pela CHS Construtora, onde essa cede o pagamento no valor de R\$ 50.113,50 a empresa Portte Importação e exportação. A notificação foi assinada pelo Sr. Rogério José Nascimento Menezes – engenheiro do Coren, não se verificando conhecimento ou autorização de autoridade competente, bem como consulta formulada à controladoria e jurídico do Regional quanto a legalidade do ato.

#### JUSTIFICATIVA:

##### 1) Item 01 – Processo Administrativo 002/2016 – Concorrência 001/2016 – Obra e Serviço de Engenharia:

1.1. Constam nos autos Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Projetos complementares e demais itens necessários a instrução processual, tendo em vista, serviços de obra e engenharia.

1.2. O engenheiro responsável pelo Coren-BA, Rogério Menezes, autorizou, *vide* página 3054, bem como a planilha anexa. A planilha é parte integrante dos autos. A fim de constar a sua assinatura na Planilha do aditivo, iremos chamá-lo para comparecer a fim de proceder com a assinatura ou rubrica em todas as páginas do processo. O sr. Rogério encontra-se fora do país. Faço a ressalva que as demais planilhas de aditivo e medição, encontram-se devidamente assinadas pelo engenheiro responsável. A situação em comento, se deve a um erro formal, que pode ser corrigido, com as devidas assinaturas.

1.3. O Parecer Jurídico não se manifestou sobre a concessão de desconto e sim, sobre o adiantamento de pagamento,

“De tal modo, tem-se que o pagamento antecipado é admitido apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, contratualmente previstas, sendo necessárias garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

Decerto que o pagamento realizado de forma antecipada poderá ser admitido, demonstrando-se a existência de interesse público e obedecidos os seguintes critérios: represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta e; adoção de indispensáveis cautelas ou garantias”.



Segundo a narrativa do engenheiro responsável e o atraso que a obra encontrava, o mesmo solicitou a antecipação do pagamento em análise a fim de dar continuidade nos reparos gerais. A decisão foi acatada pelo Jurídico e Controle interno, como forma de prosseguir com a obra. O pagamento antecipado, gerou um desconto apresentado em planilha de medição (anexo págs. 3087 a 3106), aprovada pelo engenheiro e fiscal do contrato.

1.4. Por solicitação do Fiscal do Contrato, foram redigidas cerca de 05 (cinco) notificações à empresa CHS, a fim de cumprir com as obrigações contratuais, seja para realizar reparos, bem como complementos.

As respostas são dirigidas ao fiscal, e este também fazia o acompanhamento junto a empresa. Até o presente momento a empresa vem executando os reparos solicitados. Hoje o acompanhamento dos reparos fica com a gerência administrativa.

1.5. O engenheiro e fiscal do contrato recebeu cobranças sobre a quitação de dívida entre a empresa CHS e PORTTE IMPORTAÇÃO. A orientação sobre essa condução, segundo o Engenheiro, foi tomada a partir de ouvir a Controladoria, mas foi decidido em conjunto com o Jurídico e Controle Interno. Vale salientar que a forma de resolução transcorreu dentro da legalidade.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- Quanto ao subitem 1.1 o Regional demonstrou o cumprimento do que determina o Art. 7º da Lei 8666/93;
- Quanto ao subitem 1.2, o Regional admite a ocorrência de falhas formais na condução do processo. Recomendamos que o Regional implemente critérios de controle para acompanhamento na execução de seus contratos, evitando falhas que possam comprometer a gestão e execução de seus contratos.
- Quanto ao subitem 1.3, na análise da auditoria não se questionou o adiantamento concedido, mas a apresentação da nota fiscal pela empresa a fim de comprovar a concessão do desconto que justificou o desconto, conforme citado no parecer jurídico que manifestou-se pela possibilidade na concessão do adiantamento.
- Quanto ao subitem 1.4, o Regional justifica o acompanhamento da obra pela sua gerência administrativa.
- Quanto ao subitem 1.5, o Regional justifica que a forma como transcorreu o repasse à empresa Portte Importação e exportação, foi tomada a partir de “ouvir” a Controladoria e decidido em conjunto com o Jurídico e Controle Interno, no entanto, não se verifica no processo a formalização do fato, tal como manifestação das áreas técnicas do Regional.



Recomendamos que o Regional implemente critérios de controle para acompanhamento na execução de seus contratos, evitando falhas que possam comprometer a gestão e execução de seus contratos.

**RECOMENDAÇÕES:** Que o Regional implemente critérios de controle para acompanhamento na execução de seus contratos, evitando falhas que possam comprometer a gestão e execução de seus contratos.

## **ITEM 2 – PROCESSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO**

### **2.1 – Pregão 019-2016 – Fornecimento de Vale Combustível**

2.1.1 - - fl. 197 - Comunicado interno 062/2017 de 26-04-17, emitido pela divisão de infraestrutura, suprimentos e serviços, solicitando aditivo de prazo e aumento no valor em 25% do contrato, no entanto, não se verifica no processo estudo ou mapa de consumo realizado no período de vigência do contrato; apurando-se os valores das nfs juntadas ao processo apuramos o valor de consumo de R\$ 26.510,00 até fevereiro de 2017.

2.1.2 - Não se verifica nomeação de fiscal/gestor para acompanhamento do consumo e/ou serviços realizados. Não consta do processo relatório dos consumos realizados a fim de conferir com os valores cobrados nas faturas apresentadas. As faturas apresentadas são atestadas pelo administrador do Coren - Gabriel Friederick.

2.1.3 - Quanto ao primeiro contrato, o item 3.1 - cláusula terceira, informa que o valor total mensal do crédito é de R\$ 3.500,00, no entanto verificado nos meses de julho, setembro, dezembro de 2016 e fevereiro de 2017, faturas com valores superiores ao valor mensal de crédito estabelecido no contrato, não havendo no processo justificativa por parte do responsável que atestou as faturas.

2.1.4 - Quanto ao termo aditivo, estabelece no item 3.1 - cláusula terceira, o valor total mensal do crédito de R\$ 4.331,25; verifica-se nos meses de maio, junho e julho/2017, pagamentos de valores superiores ao crédito mensal informado no contrato; também não consta do processo controle ou mapa dos consumos realizados.

### **JUSTIFICATIVA:**

ITEM 2.1.1. – Justifica-se que a solicitação para aditivo de valor ao contrato em tela amparou-se na perspectiva de iminente ampliação de frota de veículos do órgão, e conseqüente aumento no consumo de combustível. Este amparo encontra-se justificado a partir do Planejamento Plurianual dos exercícios de 2017 e 2018 do órgão, refletido no do plano de ação "Ampliar e requalificar a frota de veículos do Conselho Regional", Iniciativa Estratégica nº6, Objetivo Estratégico nº3, onde no momento de celebração do aditivo havia previsão orçamentária para

realização desta ação. Ocorre que no decorrer do exercício de 2017, e mediante o avanço da execução de reforma da nova, e atual, sede do Coren-BA, foi detectado pela área de engenharia do órgão a necessidade em se realizar processos complementares de aquisição de bens para equipar, da devida forma, o novo imóvel visando o seu funcionamento. Diante desta demanda, foi atribuída prioridade à execução destes referidos projetos de aquisição de bens permanentes, em detrimento ao projeto inicial de ampliação da frota, o qual se determinou pela reavaliação de sua execução no exercício de 2018.

complementares de aquisição de bens para equipar, da devida forma, o novo imóvel visando o seu funcionamento. Diante desta demanda, foi atribuída prioridade à execução destes referidos projetos de aquisição de bens permanentes, em detrimento ao projeto inicial de ampliação da frota, o qual se determinou pela reavaliação de sua execução no exercício de 2018.

ITEM 2.1.2. – Justifica-se quanto à nomeação de fiscal/gestor deste contrato que a mesma foi feita através de cláusula oitava do contrato nº 024/2016, firmado entre as partes, no qual se atribuiu o papel de fiscalização ao servidor Gabriel Friederick, promovente do atesto às notas fiscais conforme consta neste referido item. Acerca do relatório de consumos destaca-se que o molde de prestação do serviço em tela decorre do pagamento antecipado de crédito de combustível e posterior consumo dos créditos adquiridos pelo usuário de cada cartão. Deste modo, os valores cobrados nas faturas apresentadas estão condizentes com os valores dos pedidos efetuados através de sistema online fornecido pelo prestador de serviço. Ressalta-se, todavia, que embora se utilizasse deste registro em sistema para conferência da nota fiscal, o primeiro não constava em anexo a nota



instrução do processo econômico-financeiro ora analisado; b) a emissão de relatório dos pedidos do exercício de 2018 para anexação e instrução do processo econômico-financeiro aberto no atual exercício; c) a orientação à atual fiscal deste contrato para anexar o relatório de pedido aos próximos faturamentos contados da data deste relatório de auditoria, para prover da devida forma a instrução do processo citado na ação b).

ITEM 2.1.3. – Justifica-se quanto ao valor mensal de crédito que, conforme atestado no item 3.1, cláusula terceira, do contrato primitivo firmado entre as partes que o valor mensal de crédito é de R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais),

**“acrescido do percentual de 10% referente à taxa de administração, que corresponde ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)”**. Deste modo, toda nota fiscal emitida de acordo com o valor padrão do contrato tem o seu registro no valor total de R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), valor este, por exemplo, que se encontra na baixa de pagamento nº 1950 de junho de 2016. Dito isto, destaca-se então que as faturas de setembro de 2016 (no valor de R\$ 3.685,00) e fevereiro de 2017 (no valor de R\$ 1.650,00) não excederam deste modo à média mensal estabelecida para consumo do contrato. Acerca da fatura data de dezembro de 2016, destaca-se que esta, de fato foi emitida com valor superior a média mensal de consumo do contrato. Todavia, conforme destacado na justificativa pertinente ao item nº 2.1.2, o pagamento das faturas deste contrato se dá através da aquisição antecipada de créditos de combustível e posterior consumo destes. Deste modo, o valor referencial de R\$ 3.500,00 é meramente de expectativa em razão do valor global contratado junto ao fornecedor, valor este que varia mensalmente conforme a demanda do órgão existente por esta classe de serviço, o que veio a ocorrer de modo mais efetivo com pagamento acima da média em dezembro de 2016, e o que veio a ocorrer de modo menos efetivo com o pagamento abaixo da média registrado no exercício de 2016 nos meses de agosto (R\$ 2.350,00) e novembro (R\$ 2.365,00), e no exercício de 2017 nos meses de janeiro (R\$ 2.200,00), fevereiro (R\$ 1.650,00), abril (R\$ 1.375,00), dentre outros, de modo que a somatória dos valores despendidos durante o período de vigência e execução





do contrato de 12 meses não excedeu ao valor global estipulado para o contrato em tela.

ITEM 2.1.4. – Justifica-se quanto a este item que o mesmo detém lógica de análise semelhante a justificativa exposta no item 2.1.3, posto que o valor mensal de crédito de R\$ 4.331,25, **que conforme contrato tem o valor de referência no total de R\$ 4.812,50 uma vez que soma o percentual de 10% de taxa de administração cobrado sobre o valor de crédito de combustível**, foi estipulado unicamente enquanto valor de expectativa de consumo perante o valor global do contrato, em se considerando que o *modus operandi* deste contrato é de pagamento antecipado de créditos e não valor fixo mensal, variando deste modo de acordo com a demanda pertinente a cada cartão usuário deste serviço. Esta justificativa vem a ser atestada mediante o pagamento de faturamentos em valor menor do que a média mensal, conforme pode ser detectado nos faturamentos dos meses de junho (R\$ 1.650,00) e outubro (R\$ 2.915,02) do exercício de 2017.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- Quanto ao subitem 2.1.1, o Regional justifica que o aditivo amparou-se na perspectiva de iminente ampliação da frota de veículos, conforme planejamento plurianual dos exercícios de 2017 e 2018, no entanto, não execução do processo licitatório não há juntada dessa documentação e justificativa, pelo que recomendamos que, nos seus processos licitatórios, o Regional faça juntar as justificativas e documentação que embase os atos praticados, a exemplo da necessidade do aumento de 25% ocorrido no contrato.
- Quanto ao subitem 2.1.2, o Regional demonstra o implemento de ações de controle nos gastos relativos ao consumo de combustível, pelo que recomendamos o acompanhamento por sua área de controle interno.
- Quanto ao subitem 2.1.3 e 2.1.4, na justificativa apresentada verifica-se que não ocorreu pagamentos em valores superiores ao estabelecido no contrato.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que nos seus processos licitatórios, o Regional faça juntar as justificativas e documentação que embase os atos praticados, a exemplo da necessidade do aumento de 25% ocorrido no contrato.

Quanto as ações de controle nos gastos relativos ao consumo de combustível, que haja



acompanhamento de sua área de controle interno.

## **2.2 – Pregão 006/2017 – Fornecimento de Desktop**

2.2.1 - fl. 02 – no despacho da presidente não informa se há autorização e ainda não é possível identificar se o autorizante é de fato a presidente ou pessoa designada por portaria para tal.

2.2.2 - fl. 06/010 – qto ao item 10 - i (interfaces e portas e comunicação) não há justificativas para solicitação de 'possuir no mínimo 10 (dez) portas usb 2.0 / 3.0; qto ao item 12. softwares – e – não há justificativas da configuração dos equipamentos estar configurados com o perfil utilizado na universidade federal da Bahia.

### **JUSTIFICATIVA:**

Item 2.2.1 O processo foi autorizado pela Presidente e assinado por esta. A informação foi corrigida no processo e o carimbo da Presidente incluído no campo de assinatura.

Item 2.2.2 Não havia necessidade de solicitar uma quantidade grande de portas USB's, visto que, nos computadores, por padrão, vêm 6 portas USB's (4 traseiras e 2 frontais) e, para a nossa utilização dentro do Coren-BA, não era necessário. Já a configuração dos equipamentos com os dados da Universidade Federal da Bahia trata-se de erro humano. Não era para ter constado essa informação no referido Termo de Referência.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

**RECOMENDAÇÃO** - Que o Regional implemente aperfeiçoamento em seu planejamento e estudos a fim de embasar as descrições e especificações nas necessidades de suas contratações e/ou aquisições, pelo que recomendamos também o acompanhamento das áreas de controle interno, a fim de evitar contratações e/ou aquisições além daquelas necessárias, ou ainda, erros e falhas que possam ocasionar prejuízos ao Regional e/ou responsabilização dos gestores.

## **2.3 – Pregão 008/2017 – Fornecimento de Material Higiene e Limpeza**

2.3.1 - Com a revogação do pregão 003-2017 em razão da inclusão de novos itens, conforme comunicação interna 039/2017 emitida pela divisão de infraestrutura, suprimentos e serviços, foi elaborado novo termo de referência, dividido os itens em 04 lotes, no entanto, não se verifica no processo autorização de autoridade competente para se realizar as alterações solicitadas, ou ainda estudos ou justificativas que embasem essas alterações.



## JUSTIFICATIVA:

### **2.3) Pregão 008/2017 – fornecimento de Material de Higiene e Limpeza**

Justifica-se que a alteração do termo de referência para fornecimento de material de higiene e limpeza deu-se em função de revisão dos itens constantes no termo pela nova superior hierárquica imediata do requisitante, a qual se deu somente após ter decorrido a publicação do certame, levando, deste modo, à sua revogação. Além do acréscimo dos itens referidos, a divisão do presente termos nos 4 lotes informados considerou potencial similaridade de itens constantes nos lotes 3 e 4, e que anteriormente encontravam-se contidos no lote 1, de modo que o desdobramento destes lotes projetou mitigação do risco de cerceamento de competitividade por parte dos mais diversos fornecedores, alcançando deste modo maior probabilidade de sucesso na realização de certame para fornecimento dos respectivos itens para a autarquia.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- Justifica o Regional que a alteração do termo de referência se deu pela “nova superior hierárquica imediata do requisitante”, no entanto, sem informar ou demonstrar quem foi ou seria essa nova superior hierárquica. Ressalta-se ainda, que não foi demonstrado e/ou justificada a falta de planejamento e/ou histórico anterior de consumo, a fim de fundamentar as quantidades de materiais licitadas.

**RECOMENDAÇÃO** - Recomendamos que quando da realização de nova licitação, seja requerido do setor de almoxarifado, normalmente responsável pelo controle de material de consumo, planilha de consumos anteriores, bem como a análise da área técnica administrativa, a fim de fundamentar no termo de referência o quantitativo de material de consumo a ser adquirido pelo Regional.

### **2.4 – Pregão 015/2017 – Fornecimento de suprimento de informática**

2.4.1 - Fls. 003-004 – lote 01 – item 03, não há justificativa para aquisição de 25 unidades de caixa de som multimídia; item 09 - não há justificativa para aquisição 15 HD externo USB 3.0 com 1TB; item 10 - não há justificativa para aquisição de 25 microfones para computador USB; item 15 - não há justificativa para aquisição de 25 web cam.



#### **JUSTIFICATIVA:**

As quantidades informadas de caixas de som, microfones e Webcam's justificam-se pelo projeto de implantação do ambiente de Videoconferência no Coren-BA. Esses dispositivos serão distribuídos na Sede e nas subseções para que facilite a comunicação entre todos os colaboradores. Com relação aos HD's externos, os mesmos são utilizados na rotina de backup dos nossos servidores. Por esse motivo houve o pedido dessa quantidade.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Acatada**

**RECOMENDAÇÃO** - Recomendamos que quando da realização de nova licitação, seja requerido da área técnica que apresente o planejamento e projeto a ser implementado pelo Coren, a exemplo do que foi demonstrado na nota explicativa encaminhada, devendo ainda ser juntada ao processo, justificativas quanto a utilização dos materiais e bens solicitados, a fim de fundamentar no termo de referência o quantitativo a ser adquirido pelo Regional.

#### **2.5 – Pregão 020/2017 – Contratação empresa prestação serviço de portaria**

2.5.1 - Fls. 02/037 – Verifica-se que toda fase interna da licitação (desde autorização até parecer jurídico de análise do edital e seus anexos), se realizou em um único dia, a saber, 12-04-2017, não ficando demonstrado no processo a cotação de preços do mercado para apuração do valor limite da licitação; sendo que no termo de referência inicial para autorização consta o valor de R\$ 333.132,48 e no termo de referência anexo do edital o valor máximo que consta é de R\$ 327.298,60.

2.5.2 - Fl. 275 – documento emitido pelo coordenador de infraestrutura do Coren-Ba, solicitando aditivo de prazo do contrato a partir de 05-01-18, com extensão de 12(doze) meses; fl. 284 – comunicado da empresa AGABM solicitando reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo coletivo da categoria (foi juntada nova planilha de cálculo dos custos e o novo acordo coletivo); fl. 295/299 – parecer jurídico 031-2018 pela possibilidade do aditivo de valor quanto de prazo pelo período de 12 meses; fl. 303/304 – primeiro aditivo de contrato alterando o valor para R\$ 298.789,92 e vigência para 06-01-2018 a 05-01-2019, ressalta-se que o contrato original foi assinado pelo período de 07 meses, sendo assim, conforme entendimento do TCU acórdão 165/2009 a prorrogação não pode ser superior a vigência do contrato inicial.

#### **JUSTIFICATIVA:**



Item 2.5.1 - O termo de referência inicial do serviço de portaria contemplou o valor de R\$ 333.132,48. Todavia, no decorrer da elaboração do termo e publicação do edital, foi identificado pelo setor de Licitações erro na forma de cálculo do valor de Vale transporte. Deste modo, sanado o erro houve redução do valor total do objeto descrito em edital, carecendo, todavia, de instruir esta informação no processo administrativo.

Item 2.5.2. - O Parecer Jurídico foi exarado a partir da solicitação do setor administrativo com o pedido de prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze meses), enquanto no contrato primitivo a vigência foi de 07 (sete) meses, com justificativa pautada no interesse público, tendo em vista a prestação de um serviço continuado, senão vejamos o disposto no art. 57, II da Lei 8.66.6/93 na sua forma literal:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação se deu de acordo com o dispositivo legal, não há que se confundir vigência com prorrogação. Estas podem ser diferentes, o texto da lei diz que o contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O prazo inicial do contrato que tem por objeto a prestação de serviço de execução continuada pode ser, de imediato, maior que o fixado como regra geral no *caput* do art. 57 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, desde que não ultrapasse 60 meses. **Prazo inicial do contrato, entenda-se, o que não foi objeto de qualquer prorrogação. Prazo de contrato prorrogado é, por certo, prazo contratual, mas indubitavelmente não é inicial.**



De mais a mais, é princípio basilar da hermenêutica que "quem pode o mais pode o menos", tradução singela do brocardo jurídico *"in eo quod plus est semper inest et minus"*. No dizer de Carlos Maximiliano o brocardo "julga lícito, ou exigível, o menos quando o texto autoriza, ou obriga, ao mais".

Marçal Justen Filho também considera irrazoável essa linha de interpretação. Confira-se:

"É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contra-senso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível prorrogar até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência".

Releva notar, por fim, que se deve sempre ponderar as especificidades de cada caso. Assim, por exemplo, ficou demonstrada que a prorrogação se afigurou como a melhor alternativa para a Administração Pública.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- Quanto ao subitem 2.5.1, permaneceu pendente de justificativa o fato da ausência cotação de preços do mercado para apuração do valor limite da licitação. Justifica o Regional que houve erro na forma de cálculo do vale transporte, fato que não ficou evidenciado no processo.

**RECOMENDAÇÃO** - Recomendamos que o Regional adote critérios pelas áreas de controle na verificação da fase interna do processo licitatório, a fim de evitar falhas que possam inviabilizar a fase externa da licitação e/ou comprometer a gestão execução de seus contratos.

### **2.6 – Pregão 026/2017 – Fornecimento de Mobiliário**

2.6.1 - FL. 259 – comunicação interna nº 085/2017 emitida pela divisão de infraestrutura, suprimento e serviços, datada de 30-05-2017, encaminhada à licitação informando "que se tornou necessário efetuar o ajuste do termo de referência do objeto licitado, promovendo pequena alteração de custo do mobiliário", no entanto, sem informar que tipo de ajustes foram esses, e ainda, se os mesmos ajustes não poderiam estar previstos no edital que deu base à licitação. O ajuste majorou o contrato em R\$ 2.019,50, autorização dada pelo engenheiro do Coren-BA – Rogério Menezes, sem anuência/autorização da presidência ou plenário– fl. 260 – planilha da alteração.



2.6.1 - Fl. 270 – Comunicação interna 136/2017 – com data de 09-11-2017 Divisão de infraestrutura, suprimentos e serviços, à licitação solicitação de renovação de vigência do contrato por mais 6(seis) meses, aditivando também o percentual de 18,1157% - doc assinado por Gabriel Friederick – valor do aditivo R\$ 5.314,25 – valor total do contrato R\$ 36.668,75 – autorizado pela presidente. (RESSALTA-SE QUE NA COMUNICAÇÃO INTERNA 136/2017 NÃO HÁ JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E AINDA QUAIS ITENS FORAM ALTERADOS

#### **JUSTIFICATIVA:**

Item 2.6.1 FL. 259 – Após a publicação do edital de fornecimento de mobiliário da recepção, houve solicitação verbal de ajuste na especificação do objeto constante em edital pela Gerência do Dep. Executivo e de Atendimento, com o aumento de dimensão de um dos móveis adquiridos, e consequente aumento do custo do material que ensejou a celebração do aditivo.

Item 2.6.1 FL. 270 – Justifica-se que o aditivo de valor pleiteado junto ao contrato ora analisado embasou-se na necessidade em se adquirir mobiliários complementares a aquisição inicialmente projetada, a partir de uma reavaliação da disposição dos ambientes decorrida após inauguração e funcionamento inicial da nova sede do órgão. Assim sendo, o aditivo em tela visou prover a aquisição de mobiliários complementares devidamente pertinentes e em uso pela autarquia em face de sua nova estrutura. Atesta-se ainda que o referido aditivo requereu também dilatação de prazo de validade do contrato primitivo, considerando o tramite necessário a celebração do aditivo e o período de transito para fornecimento deste novo mobiliário, o que então ensejou o pedido de renovação por 6 (seis) meses do contrato em voga.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- Verifica-se nas justificativas apresentadas pelo Regional, a ausência de formalização dos procedimentos internos para fundamentação dos aditivos realizados, a exemplo da informação de que “houve solicitação de ajuste verbal na especificação do objeto”, quando essa deveria ocorrer por meio de ato formalizado e devidamente justificado, demonstrando, inclusive, a impossibilidade de previsibilidade das aquisições, ora aditivadas, no termo de referência inicial.



**RECOMENDAÇÃO** – Que o Regional adote procedimentos formais em todos os seus atos, devendo ainda as áreas técnicas se manifestarem de forma justificada e fundamentada quanto as intercorrências ocorridas na execução do contrato.

### **ITEM 3 – PROCESSOS DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **3.1 – Dispensa 005/2017 - Confecção de capas de processo**

3.1.1 - fl. 003 – Na justificativa verifica-se a informação de que o material foi retirado do termo de referência de contratação serv. gráficos de impressão ocorrida em 2016, em razão do contingenciamento orçamentário, onde o regional demonstra já ter conhecimento de necessidade futura, quando deveria já haver instaurado processo licitatório para essa aquisição, na modalidade pregão eletrônico, em observância, pelo menos, aos princípios da publicidade e economicidade, uma vez que a licitação é regra e a dispensa deverá ser tratada como uma exceção;

3.1.2 - Após a emissão do empenho, não se verifica nenhuma comunicação à empresa selecionada para realização do serviço;

3.1.3 - Verifica-se no processo falta de transparência quanto a necessidade do quantitativo adquirido, na falta de informação quanto a média consumida no exercício, e ainda, se a quantidade adquirida é suficiente para atender o regional no exercício de 2017, como por exemplo, informação do almoxarifado quanto ao consumo anual desse objeto.

#### **JUSTIFICATIVA:**

ITEM 3.1.1. – Justifica-se que a aquisição do item em questão decorreu da realização de dispensa de licitação em razão do baixo valor das cotações orçamentárias previstas para o mesmo. Destaca-se também que o baixo valor das cotações decorreu de pedidos de negociação de preço junto à fornecedores, posto que em se tratando de material gráfico não aludiram muitos interessados na prestação de serviço, dado o baixo quantitativo de material requerido, diferentemente do que se observou no pregão de material gráfico de 2016. Assim sendo, considerou a CPL deste órgão que dispensa em razão do valor apresentou-se enquanto alternativa mais viável ao atendimento deste pleito, estando plenamente amparada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.





ITEM 3.1.2. – Justifica-se que a comunicação junto à empresa selecionada para realização do serviço deu-se através de troca de e-mails e contato telefônico, não se encontrando tais registros anexos ao referido processo administrativo. Acerca deste ponto destaca-se enquanto ação corretiva: a) a aplicação de modelo de OS (ordem de serviço) desenvolvido ao final do exercício de 2017 pela divisão de infraestrutura para uso em novos contratos, a qual propõe tornar formulário padrão a todos os contratos demandados pelo Coren-BA, mediante ação de revisão/criação/implantação dos manuais de procedimento da autarquia.

ITEM 3.1.3. – Justifica-se que a clareza das informações acerca de previsão de quantitativos de fornecimento do objeto sob análise tornou-se prejudicada em consideração ao fato de que o objeto contratado não se encontrava registrado no sistema de almoxarifado, pois advinha de aquisição de alto volume anterior ao período de implantação do sistema de pedidos do setor, o que não permitiu o controle fidedigno da movimentação deste material de modo a viabilizar a anexação de eventual relatório de movimentação ao processo administrativo. Assim sendo, a quantidade adquirida considerou a média demanda por cada setor a partir de avaliação empírica realizada pelo setor de Almoxarifado, posto que este, conforme descrito acima, se encontrava desprovido de informações consolidadas acerca do consumo do item em questão, projetando-se, tal aquisição para suprir os interesses do Coren-BA pelo período de 1 ano e 6 meses.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- Quanto ao subitem 3.1.1, justifica o Regional que não aludiram muitos interessados dado o baixa quantitativo de material requerido, no entanto tais informações não fizeram parte do processo a fim de justificar a opção pela realização da dispensa de licitação, pois apesar de amparada pela Lei 8666/93, a dispensa deverá ser tratada sempre como uma exceção, pelo que o Coren deverá sempre priorizar a realização do pregão eletrônico, deixando sempre evidenciado no processo licitatório a falta de interesse das empresas na adesão a licitação a fim de fundamentar a dispensa e/ou contratação emergencial, caso venham a ocorrer.

- Quanto ao subitem 3.1.2, o Regional justifica pela adoção de plano de providências para correção das falhas apontadas.

**RECOMENDAÇÃO** Recomendamos que o Coren adote, de forma imediata, sistema de controle de



seu material de consumo, permitindo um planejamento dos materiais e quantitativos a serem adquiridos.

### 3.2 – Dispensa 008/2017 – Serviços manutenção Ford Ranger

3.2.1 - Ressalta-se o custo total das despesas realizadas com manutenção de veículos no exercício, sendo apurado pela planilha apresentada pela CPL o valor de R\$ 23.000,00 e nos demonstrativos contábeis o valor de R\$ 18.000,00, o que demonstra a obrigatoriedade de licitar, sendo todos os processos realizados por dispensa/inexigibilidade de licitação.

3.2.2 - verifica-se a fragilidade nos controles relativos à manutenção dos veículos, pois não se verifica do processo manifestação da área responsável pelo controle/manutenção dos veículos quanto a periodicidade ou ainda, média de kilometragem mensais dos veículos, a fim de se estabelecer cronogramas de manutenção, seus riscos, bem como demandar processos de licitação com vistas à contratação de empresa especializada na manutenção dos veículos.

#### JUSTIFICATIVA:

Quanto ao item 3.2 – Subitem 3.2.1 – Dispensa 008/2017 – Serviços de Manutenção Ford Ranger. Informamos que no exercício de 2017, foi realizado:

Pregão Eletrônico n.041/2017 do PA 072/2017 para serviço de reparo na RANGER FORD, com valor de contratação de R\$2.680,00, e deste, foi oriundo uma Dispensa sob n.041/2017 do PA n.095/2017, para complemento do serviço licitado, conforme justificativa em seu Termo de Referência anexo as fls.03, no valor de R\$612,80.

Foram realizadas ainda neste exercício as Dispensas:

- 2.1. Dispensa n.041/2017 do PA n.095/2017, para complemento do serviço licitado para RANGER FORD no PE n.041/2017, acima já citado, no valor de R\$612,80.



- 2.2. Dispensa n.006/2017 do PA n.093/2016, para revisão da Ford Ka de Feira de Santana de 20.000km e 30.000km, **em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia** no valor de R\$1.176,00.
- 2.3. Dispensa n.007/2017 do PA n.017/2017, de Fornecimento pneus e válvulas para a FRONTIER NISSAN, no valor de R\$3.154,00.
- 2.4. Dispensa n.008/2017 do PA n.016/2017, para troca de pastilhas de freio do veículo RANGER FORD, no valor R\$614,90.
- 2.5. Dispensa n.010/2017 do PA n.023/2017, para fornecimento de bateria para o veículo FRONTIER NISSAN, no valor de R\$520,00.
- 2.6. Dispensa n.023/2017 do PA n.049/2017, para substituição de pastilhas de freio da FORNTIER NISSAN, no valor de R\$173,80.
- 2.7. Dispensa n.027/2017 do PA n.058/2017, para revisão de 30.000km do Ford Ka de Salvador, **em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia**, no valor de R\$621,00.
- 2.8. Dispensa n.044/2017 do PA n.103/2017, para revisão de 40.000km do Ford Ka de Salvador, **em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia**, no valor de R\$1.143,73.
3. Foram realizadas as Inexigibilidades:
  - 3.1. Inexigibilidade n.001/2017 do PA n.005/2017, para reparo de vidro de para-brisa por ocorrência de sinistro do veículo Parati, no valor de R\$ 82,49.
  - 3.2. Inexigibilidade n.002/2017 do PA n.067/2016, para reparos e manutenção da FRONTIER NISSAN, em empresa autorizada a marca, a fim de não perder a cobertura de garantia no valor de R\$4.968,28 **(PA Cancelado por justificativa do requisitante)**.
  - 3.3. Inexigibilidade n.003/2017 do PA n.091/2016, para revisão da FRONTIER NISSAN de 50.000km e 60.000km, em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia no valor de R\$1.760,00.
  - 3.4. Inexigibilidade n.004/2017 do PA n.092/2016, para revisão da Ford Ka de Teixeira de Freitas de 20.000km e 30.000km, em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia no valor de R\$588,00.



- 3.5. Inexigibilidade n.009/2017 do PA n.047/2017, para revisão da FRONTIER NISSAN de 70.000km, em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia no valor de R\$931,27.
- 3.6. Inexigibilidade n.011/2017 do PA n.059/2017, para revisão de 80.000km da FRONTIER NISSAN, em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia, no valor de R\$2.053,00.
- 3.7. Inexigibilidade n.017/2017 do PA n.077/2017, para revisão de 90.000km da FRONTIER NISSAN, em empresa autorizada da marca, a fim de não perder a cobertura de garantia, no valor de R\$5.514,64.

Diante do exposto vale ressaltar, que foram abertos Processos Administrativos onde estes totalizaram para o serviço em discussão o valor de R\$21.625,63. Deste montante verifica-se que o valor de R\$2.680,00 foi realizado através do Pregão Eletrônico; o valor de R\$5.075,50 por dispensa e R\$13.870,13 por dispensa/inexigibilidade, por tratar-se de serviço de revisão dos veículos adquiridos em 2015, e que por justificativa de não perder a cobertura de garantia, deviriam ser realizados em empresa autorizada da marca.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Acatada**

- Pelas Justificativas apresentadas o Regional demonstrou as razões e necessidades pela realização dos processos de dispensa e inexigibilidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há recomendação

#### **3.3 – Dispensa 025/2017 – Serviço de Assessoria para inauguração da nova sede**

3.3.1 – O processo inicia com documento emitido da chefe de gabinete/assessoria de comunicação – Aline Queiroz, solicitando “abertura de processo de dispensa para contratação de assessoria técnica para realização do evento de inauguração da nova sede do Coren-Ba”;

3.3.2 - Apesar da solicitação por dispensa, não se verifica orçamento prévio a fim de consubstanciar a solicitação de dispensa encaminhado pela chefe de gabinete

3.3.3 - Não se verifica no processo, contrato ou documento que comprove a contratação, a exceção da nota empenho 287 – 14-07-17 – valor R\$ 4.000,00 em nome de Camila Santa Barbara Ribeiro, no entanto a contratada não dá conhecimento na nota de empenho.



#### **JUSTIFICATIVA:**

No caso em tela a Nota de empenho de N° 287, no valor de R\$ 4.000,00 substituiu o contrato, o valor foi inferior aos limites estabelecidos em lei, conforme abaixo disposto no art. 62 da Lei 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

Saliento ainda que este valor só foi pago após a execução dos serviços em outubro de 2017.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA – Justificativa Parcialmente Acatada**

- O Regional deixou de justificar e/ou demonstrar a razão pela qual a chefe de gabinete manifestou-se pela solicitação de abertura de processo de dispensa, quando não havia elementos, tais como cotação de preços no mercado, parecer da área técnica, a fim de fundamentar a modalidade de licitação ou contratação a ser realizada.

**RECOMENDAÇÃO** – Que o Regional adote procedimentos de controle e planejamento a fim de que suas contratações ocorrem preferencialmente por meio de pregão eletrônico, evitando-se as dispensas de licitação, que deverão ser tratadas como exceção.

#### **Avaliação das Áreas de Gestão de Transferências mediante Convênios ou Congêneres, Gestão de Patrimônio, Desoneração da Folha de Pagamento, Diárias, Jetons, Auxílio Representação, Passagens e Suprimento de Fundos**

Trata o presente documento sobre o trabalho de Auditoria realizado no COREN-BA, conforme o estabelecido na divisão do escopo do trabalho, anexo ao PAD 215/2018 (Portaria COFEN n° 089/2018).

No que concerne aos assuntos destacados para realização do trabalho, os temas são os seguintes:



- 1 - Avaliação da gestão das transferências mediante convênio ou congêneres.
- 2 – Avaliação da Gestão do Patrimônio
- 3 – Aplicação do Acórdão 1212/2014 TCU (Desoneração da folha de pagamento nos contratos com a administração pública)
- 4 – Diárias, Auxílio representação, Jetons, Passagens e Suprimento de Fundos

Os resultados dos trabalhos acima elencados foram obtidos conforme disposto a seguir:

### **1 - Avaliação da gestão das transferências mediante convênio ou congêneres**

Perguntado sobre os recursos, os controles e a eficácia quanto aos cumprimentos dos objetivos e prestação de contas referentes aos convênios ou congêneres aplicados e/ou recebidos pelo COREN-BA este respondeu:

Item 3 – O Coren-BA não recebeu ou concedeu recursos mediante convênios ou congêneres desde o ano de 2012. Logo, não realizou nenhuma atividade de controle ou gestão relacionada a esta matéria;

### **2 - Avaliação da Gestão do Patrimônio**

Perguntado sobre os recursos, registros e controles referentes à gestão patrimonial, o COREN-BA respondeu:

Item 4 – O Coren-BA utiliza o sistema SISPAT Web, da Implanta Informática, para o registro e controle do patrimônio. Como a migração para este sistema foi realizada no exercício de 2017, a depreciação não foi realizada neste sistema, sendo esta calculada através de planilha e contabilizada manualmente do sistema SISCONT Web. O responsável pela gestão patrimonial do regional é o senhor Gabriel Friederich, nomeado através de Portaria. São responsabilidades do gestor patrimonial o registro dos bens no sistema, o tombamento deste e a realização do inventário anual.

### **3 - Aplicação do Acórdão 1212/2014 TCU (Desoneração da folha de pagamento nos contratos com a administração pública)**

Quanto à questão sobre o atendimento ao disposto no Acórdão do TCU 1212/2014, que trata da revisão dos contratos vigentes ou possível ressarcimento de valores de contratos encerrados firmados com empresas beneficiadas pela desoneração em folha de pagamento, conforme Lei 12546/2011 e Decreto 7828/2012, o COREN-BA respondeu da seguinte forma:

Informo que não existiam contratos vigentes, com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, na época das leis que a instituíram.



Sobre os temas acima, cabe acompanhamento referente à questão patrimonial, constatando a resposta quando da análise da prestação de contas anual do COREN-BA.

#### **4 - Suprimento de Fundos**

As inconsistências verificadas no suprimento de fundos são aquelas apresentadas por meio de solicitação de justificativas, às quais foram respondidas conforme segue:

#### **Assunto: Resposta ao Termo de Justificativa n.º 004 – Auditoria Cofen**

**1 – Pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos que podem ter seu desembolso planejado mediante processo licitatório, como fornecimento de água mineral, suprimento de informática e despesa com táxi. (Resolução COFEN, art. 2º, § 3, inciso II, §3º, inciso II e art. 23º parágrafo único.**

Em relação ao fornecimento de água mineral, cabe esclarecer que estas despesas realizadas por suprimento de fundos eram para atender as necessidades das subseções, haja vista que em 2016 foi aberto processo administrativo para a contratação de empresa fornecedora, PA 008/2016, Pregão Eletrônico nº 011/2016 e 014/2016. Este processo deu deserto por ausência de fornecedores. Apenas em duas subseções foi possível contratar fornecedor, Guanambi, PA 015/2016, dispensa 008/2016 e Itabuna, PA 051/2016, dispensa 023/2016.

Ressalte-se que o fornecimento de água mineral para a Sede se deu mediante contratação por processo licitatório, PA 078/2016.

Em relação a suprimento de informática, esclarecemos que estas despesas realizadas através de suprimento de fundos eram pequenas aquisições de materiais para manutenção de equipamentos que se faziam urgentes e ainda assim, após o setor de almoxarifado informar que não dispunham no estoque.

Ressalte-se que as aquisições de materiais para suprimento de informática se deram mediante contratação por processo licitatório, PA 007/2017, Pregão eletrônico 015/2017.

Em relação a despesas com táxi, cabe ressaltar que o Conselho contratou empresa para prestação de serviço de táxi para atender a Salvador, Região Metropolitana e Interior da Bahia, PA 070/2015, pregão eletrônico 025/2015. Entretanto, o objeto da contratação referia-se a deslocamentos da Capital para Região Metropolitana e Interior, não atendendo a deslocamentos internos em cada cidade onde se situam as subseções.



Em função das despesas com táxi, em deslocamentos internos em cada cidade, serem ínfimas, era inviável abertura de processos licitatórios para a contratação de prestadores de serviços em cada região das subseções.

**2 – Classificação orçamentária geralmente feita em material de consumo, mas existem despesas que não se enquadram na rubrica, como por exemplo: passagens, motoboys (art. 1º, 5º, 21º e 39, § único da Resolução COFEN nº 495/2015).**

O art. 1º estabelece que o regime de adiantamento, suprimento de fundos, consiste na entrega de numerário a empregado público sempre precedido de empenho prévio. Ao efetuar a concessão do adiantamento, não se sabe a natureza da despesa a ser realizada e no momento da concessão do adiantamento já se emite um prévio empenho ordinário.

Entendemos aqui que se trata apenas de nomenclatura do elemento da despesa, podendo ser por exemplo, despesas miúdas de pronto pagamento e aí atenderia todas as despesas, aquisições, passagens de transportes coletivos, motoboy, etc. etc.

**3 – Motivo pelo qual o suprimento de fundos não ser realizado pelo cartão corporativo. (art. 15º e 24º, § único da Resolução COFEN nº 495/2015).**

Para um melhor controle das despesas decidiu-se que o suprimento de fundos seria centralizado na sede e não mais em cada subseção e aí torna-se inviável a implantação do cartão corporativo. No caso das subseções, por exemplo, o responsável pelo suprimento de fundos recebe os recursos e vai efetuando a transferências para os servidores responsáveis pela realização das despesas conforme as necessidades e estes apresentam os documentos comprobatórios, que é conferido pelo responsável pelo suprimento de fundos, pelo financeiro e pela contabilidade, que emite notas de análises tanto na concessão quanto na prestação de contas.

**4 – Justificativa sobre o fato da nota fiscal 14098 da Kent Frio constar em dois suprimentos de fundos (suprimento de fundos de Osvaldo Lopes e o suprimento de fundos 008/2017).**

A observação da Auditoria é pertinente, de fato consta a apresentação desta no fiscal em duas prestações de contas, na de Diego Hortélio C. da Silva, pagamento efetuado em 23/08/17 e na prestação de contas de Osvaldo Lopes da Silva Júnior, reembolso efetuado a Maria de Jesus Pereira em 22/09/18. O fato está sendo apurado, e será solicitado o ressarcimento do suprido que tiver lançado o valor equivocadamente.





**5 – Notas fiscais sem atesto ou sem justificativas, com atesto de pessoa que recebeu o suprimento de fundos ou de pessoas que não constam na portaria de suprimento, conforme dispõe o art. 16º, § único e art. 32º da Resolução COFEN nº 495/2015. (Suprimento de fundos 001 e 004 de 2017).**

Os artigos mencionados tratam dos atesto. De fato, foram detectadas notas fiscais sem atesto, que foram relatadas em notas de análises. Estes atestos serão solicitados aos responsáveis.

**6 – Conforme consta na própria nota de análise do suprimento de fundos, alguns processos não seguem o rito dos art. 34, 35 e 36 da Resolução COFEN nº 495/2015. (Suprimentos 001, 006 e 007 de 2017).**

Os artigos supracitados referem-se a prazo de aplicação, art. 34, prazo para prestação de contas, art. 35 e documentação exigida na prestação de contas, art. 36.

A Auditoria não mencionou o suprido e nem especificou a inconformidade encontrada, o que dificultou a prestação de esclarecimentos. Ressalte-se que as pendências verificadas pelo Setor Contábil constam em notas de análises anexas aos processos.

Sobre os pontos respondidos pelo COREN-BA acatam-se todos; visto que, em geral, os processos de suprimentos de fundos são bem instruídos. Quanto ao último item as constatações foram dos próprios documentos de controle (nota de análise), fato que já estava identificado pela controladoria.

### **5 - Jetons**

A análise referente à conformidade no pagamento de Jetons será apresentada a seguir:

Os jetons são pagos conforme os dispositivos do artigo 2º da Decisão COREN-BA nº 002/2016. O documento que confirma a presença nas reuniões de plenário é a ata da reunião devidamente assinada. O único ponto que merece ressalva é o que já está destacado na planilha abaixo anexa: Nos processos de pagamento não há a Nota de Empenho e o documento denominado 'Baixa de Pagamento' não constam assinaturas.



Jeton 375,00  
 Cons Pres 487,50  
 Cons Diretor 450,00

Nos processos não há Nota de Empenho e o Doc denominado 'Baixa de Pagamento' está sem as assinaturas (não constam as assinaturas)

Limite: seis jetons por mês

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Empenho	Quant	Lista presença	Atesto/Visto	Obs
João Bartolomeu	Conselheiro	450,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	memo 02 2017	sim/extrato da ata jan/17
Samuel Santos	Conselheiro	450,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	memo 02 2017	sim/extrato da ata
Maria Luísa	Presidente	487,50	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	memo 02 2017	sim/extrato da ata
Izabel Idalina	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata fev/17
Tatiane Rocha	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Maria Conceição	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Vivalnita Mendonça	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata mar/17
Maria Luísa	Presidente	487,50	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Marcos Oliveira	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Maria José	Conselheiro	450,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata abr/17
Maria Socorro	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Julietta Veloso	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Leila Maria	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata mai/17
Neurinandes Santana	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Orlaneide Santos	Conselheiro	450,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Laurinda Lula	Conselheiro	450,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata jun/17
Rita de Cássia	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Lucia Figueiredo	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Tania Mara Chagas	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	não	sim/extrato da ata jul/17
Maria Conceição	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata
Ieda Silva	Conselheiro	375,00	transf eletrônica Bx pagto	1 sim	1	sim	Controlador	sim/extrato da ata

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Empenho	Quant	Lista presença	Atesto/Visto	Obs
Tania Mara	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata ago/17
João Bartolomeu	conselheiro	450,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Leila Maria	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Julietta Vellozo	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	ger financeiro	sim/extrato da ata set/17
Edilmar Dourado	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	ger financeiro	sim/extrato da ata
Edvalda Marcia Jesus	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	ger financeiro	sim/extrato da ata
Marcos Oliveira Silva	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata out/17
Maria Luísa	Presidente	487,50	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Laurinda Lula	conselheiro	450,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Maria José Cruz	conselheiro	450,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata nov/17
Rita de Cássia	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Vivalnita Encarnação	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Rita de Cássia	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Maria José Cruz	conselheiro	450,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Tatiane Rocha	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata dez/17
Tania Mara	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata
Lucia Figueiredo	conselheiro	375,00	transf eletrônica bx pagto	1 sim	1	sim	controlador	sim/extrato da ata

## 6 - Auxílio Representação

A análise referente à conformidade no pagamento de Auxílio Representação será apresentada a seguir:

Os Auxílios Representação são pagos conforme os dispositivos do artigo 3º ao 12 da Decisão COREN-BA nº 002/2016. Os documentos dispostos na referida decisão que devem fazer parte de todos os processos de pagamento de auxílio representação são os seguintes: Portaria/Convocatória; Visto/atesto: Exame documental; Formulário de requisição; Relatório de atividades; e Comprovante de atividades.

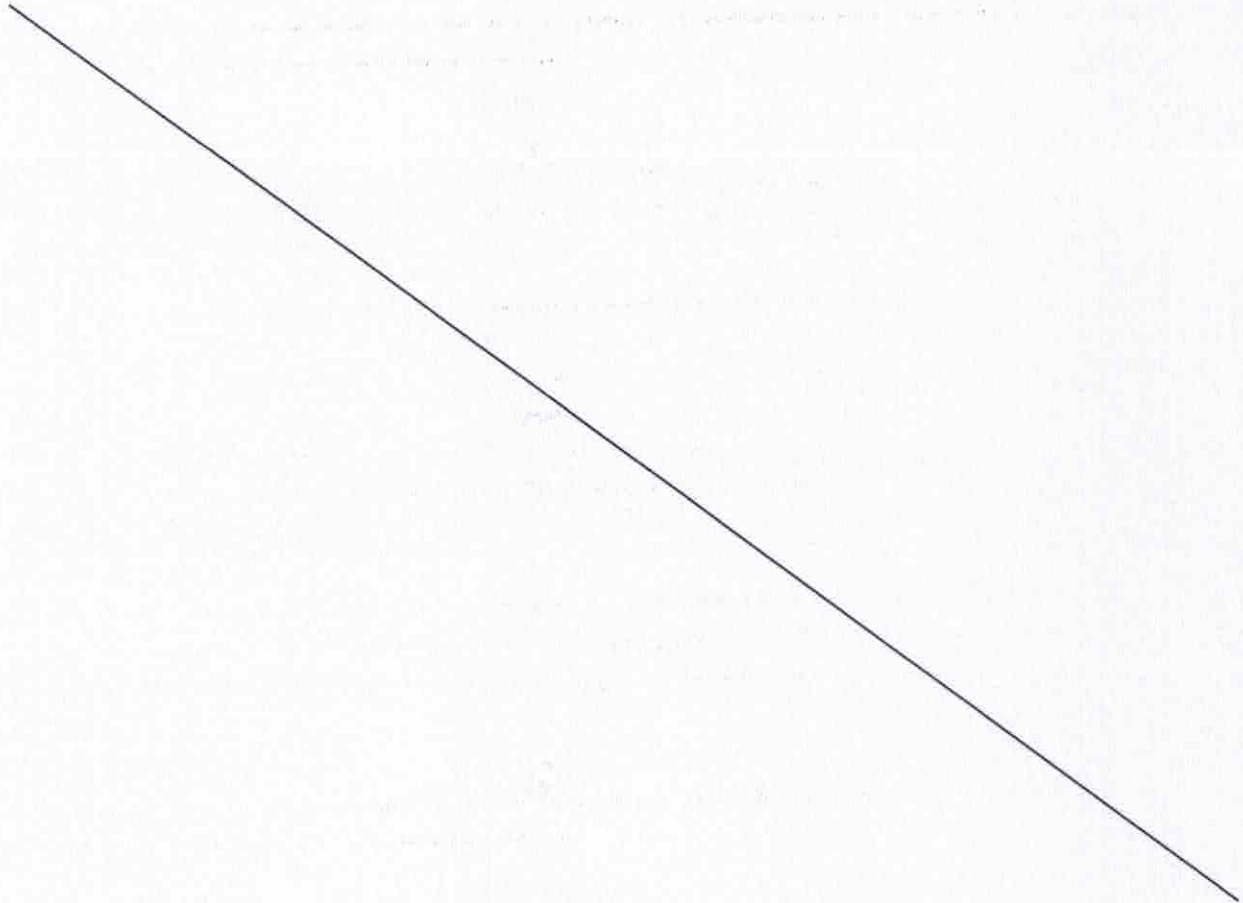
As inconsistências que devem ser observadas são as seguintes:

- Alguns relatórios de atividades constam como atividades administrativas;
- Quando da solicitação de auxílio representação pelo Presidente, deve-se ficar atento à segregação de funções na autorização de pagamento;
- A portaria de designação é informada no relatório de atividades; mas é fundamental que seja anexa ao processo. Como exemplo: Nair Fábio e Maria Jenny, cujo relatório de atividades só informa 'revisão final' sem especificar o trabalho;

CAH  
 J  
 M



- De forma aparente, parecia que conselheiros recebiam mais auxílio que o permitido no mês; contudo, o pagamento refere-se à atividades, por exemplo, de novembro que foram pagas em dezembro (Orlaneide, Maria Luisa e João Bartolomeu);
- Algumas situações/pagamentos não foram anexadas o comprovante de atividades e isso deve ser minimamente cumprido pelo menos anexando, por exemplo, o relatório ou ata de reunião;
- No caso dos auxílios representação, o empenho é feito integralmente por estimativa;
- As situações/circunstâncias em que a portaria ou convocatória está mencionado o termo 'não se aplica' são referentes as atividades de conselheiro que devem estar dispostas na lei ou no regimento interno do regional (são os casos do Presidente, Tesoureiro e Secretário);
- Verificar, quando da juntada dos documentos ao processo, se os formulários de requisição de auxílio representação e o relatório de atividades entregue pelo recebedor da verba indenizatória estão com todas as assinaturas que devem constar nos referidos documentos.





Aux Repres  
 Conselheiros 200,00  
 Diretoria 240,00  
 Presidente 260,00  
 Colaborador Sup 160,00  
 Colaborador Médio 140,00

Limite: 15 aux/mês

Portaria informada no relatório de atividade

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Empenho	Quant	Port/Convocatória	Visto/Atesto: Exame Doc	Form/Requisição	Relatório Ativ	Comprov Ativ
Lella Maria	conselheiro	400,00	transf eletronica Nota Baixa		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
João Bartolomeu	conselheiro	1.920,00	transf eletronica Nota Baixa		8	port não anexa	pres na plan atividades	sim:s/ass autoriz	sim	não
Tatiane Rocha	conselheiro	800,00	transf eletronica Nota Baixa		4	port não anexa	pres na plan atividades	sim:s/ass autoriz	sim	não
Maria José	tesoureira	3.120,00	transf eletronica Nota Baixa		13	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria Luisa	presidente	3.900,00	transf eletronica bx pagto		15	ñ se aplica	pres na plan atividades	não	sim	lista de presença
Nair Fabio	colaborador	2.400,00	transf eletronica bx pagto		15	port não anexa	pres rel ativ	sim	sim	não
João Bartolomeu	tesoureiro	1.680,00	transf eletronica bx pagto		7	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	não
Maria Luisa	presidente	2.860,00	transf eletronica bx pagto		11	ñ se aplica	pres na plan atividades	não	sim	lista de presença
Maria José	tesoureira	2.640,00	transf eletronica bx pagto		11	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim:s/ass requis.	sim	lista de presença
Samuel Azevedo	secretário	1.200,00	transf eletronica bx pagto		5	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Neuranildes	conselheiro	400,00	transf eletronica bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Lucimara	conselheiro	1.200,00	transf eletronica bx pagto		6	port não anexa	pres na plan atividades	sim;s/ass	sim	lista de presença
Cátia Lafaethe	conselheiro	800,00	transf eletronica bx pagto		4	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Vivalnita Mendonça	conselheiro	1.200,00	transf eletronica bx pagto		6	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria Luisa	conselheiro	2.600,00	transf eletronica bx pagto		10	port não anexa	pres na plan atividades	não	sim	lista de presença
Maria José	tesoureira	2.400,00	transf eletronica bx pagto		10	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim; s/ass req	sim	lista de presença
João Bartolomeu	tesoureiro	1.200,00	transf eletronica bx pagto		5	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Orlaneide	secretária	2.880,00	transf eletronica bx pagto		12	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Vivalnita Mendonça	conselheiro	2.200,00	transf eletronica bx pagto		11	port não anexa	pres na plan atividades	sim:s/ass autoriz	sim	lista de presença
Tania Mara	conselheiro	200,00	transf eletronica bx pagto		1	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Empenho	Quant	Port/Convocatória	Visto/Atesto: Exame Doc	Form/Requisição	Relatório Ativ	Comprov Ativ
Marcos Oliveira	conselheiro	600,00	transf eletronica bx pagto		3	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Izabel Idalina	conselheiro	200,00	transf eletronica bx pagto		1	port não anexa	pres na plan atividades	não	sim	Ata de reunião
Tatiane	conselheiro	1.400,00	transf eletronica bx pagto		7	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria Luisa	presidente	3.640,00	transf eletronica bx pagto		14	ñ se aplica	pres na plan atividades	não	sim	lista de presença
Laurinda Machado	vice pres	2.400,00	transf eletronica bx pagto		10	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Laurinda Machado	vice pres	1.300,00	transf eletronica bx pagto		5	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Orlaneide	secretária	3.600,00	transf eletronica bx pagto		15	port não anexa	pres na plan atividades	sim; s/ass autoriz	sim;s/ass	lista de presença
Orlaneide	secretária	2.160,00	transf eletronica bx pagto		9	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria Luisa	presidente	3.120,00	transf eletronica bx pagto		12	ñ se aplica	pres na plan atividades	não	sim	lista de presença
Orlaneide	secretária	2.640,00	transf eletronica bx pagto		11	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria Luisa	presidente	3.120,00	transf eletronica bx pagto		12	ñ se aplica	pres na plan atividades	não	sim;s/ass	lista de presença
João Bartolomeu	tesoureiro	2.160,00	transf eletronica bx pagto		9	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
João Bartolomeu	tesoureiro	2.400,00	transf eletronica bx pagto		10	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Laurinda Machado	vice pres	2.880,00	transf eletronica bx pagto		12	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Laurinda Machado	vice pres	3.400,00	transf eletronica bx pagto		12	port não anexa	vice pres plan ativ	sim	sim	lista de presença
Laurinda Machado	vice pres	520,00	transf eletronica bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria José	tesoureira	2.400,00	transf eletronica bx pagto		10	ñ se aplica	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Maria Luisa	presidente	3.900,00	transf eletronica bx pagto		15	ñ se aplica	pres na plan atividades	não	sim	lista de presença
João Bartolomeu	tesoureiro	2.400,00	transf eletronica bx pagto		10	port não anexa	pres na plan atividades	sim; s/ass autoriz	sim	lista de presença

COLABORADORES

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Empenho	Quant	Port/Convocatória	Visto/Atesto: Exame Doc	Form/Requisição	Relatório Ativ	Comprov Ativ
Nair Fabio	colaborador	2.400,00	transf eletronica Nota baixa		15	port não anexa	pres no relat atividades	sim; s/ass req	sim	não
Maria Jenny	colaborador	2.400,00	transf eletronica Nota baixa		15	port não anexa	pres no relat atividades	sim; s/ass req	sim	não
Rita de Cassia	colaborador	480,00	transf eletronica Nota baixa		3	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião
Auristela	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Mara Lucia	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião
Maria Inez	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião
Maria Inez	colaborador	640,00	transf eletronica Bx pagto		4	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	não
Sandra Maria	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Handerson Silva	colaborador	960,00	transf eletronica Bx pagto		6	port não anexa	somente na requisição	sim	não	não
Mara Lucia	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião
Rudval Souza	colaborador	800,00	transf eletronica Bx pagto		5	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião
Joelma Silva	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Sandra Maria	colaborador	800,00	transf eletronica Bx pagto		5	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Maria Angélica	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Darlene Silva	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Mércia Rayjanne	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Ana Paula Paes	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	não
Claudence Santos	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	coord setor cam técn	sim	sim	não
Gustavo Emanuel	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião

O EMPENHO É FEITO INTEGRALMENTE, POR ESTIMATIVA

Nome	Cargo/Função	R\$	Comprov Pg	Empenho	Quant	Port/Convocatória	Visto/Atesto: Exame Doc	Form/Requisição	Relatório Ativ	Comprov Ativ
Sirlei Santana	colaborador	800,00	transf eletronica Bx pagto		5	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	Ata de Reunião
Alessandra Silva	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Rorayma Cerqueira	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Ana Paula Ribeiro	colaborador	1.760,00	transf eletronica Bx pagto		11	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	lista de presença
Tarcísio Silva	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	somente na requisição	sim	não	não
Auristela Mendes	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Priscila Virginia	colaborador	640,00	transf eletronica Bx pagto		4	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Meire Ferreira	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Lana Paula Costa	colaborador	800,00	transf eletronica Bx pagto		5	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Nair Fabio	colaborador	2.400,00	transf eletronica Bx pagto		15	port não anexa	pres no relat atividades	não	sim	não
Maria Jenny	colaborador	2.400,00	transf eletronica Bx pagto		15	port não anexa	pres no relat atividades	não	sim	não
Lana Paula Costa	colaborador	640,00	transf eletronica Bx pagto		4	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Rudval Souza	colaborador	480,00	transf eletronica Bx pagto		3	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	não
Laura da Silva	conselheira	800,00	transf eletronica Bx pagto		4	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	não
Dilene Matos	colaborador	160,00	transf eletronica Bx pagto		1	port não anexa	somente na requisição	sim	sim	não
Tatiane Rocha	conselheira	1.800,00	transf eletronica Bx pagto		9	port não anexa	pres na plan atividades	sim	sim	não
Miriam Rodrigues	colaborador	640,00	transf eletronica Bx pagto		4	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião
Marieta Alves	colaborador	320,00	transf eletronica Bx pagto		2	port não anexa	pres na plan atividades	sim	não	Ata de Reunião



## 7 - Diárias e Passagens

A análise referente à conformidade no pagamento de Diárias e solicitação de passagens será apresentada a seguir:

As Diárias e solicitação de passagens são formalizadas conforme os dispositivos da Decisão COREN-BA nº 008/2015. Os documentos dispostos na referida decisão que devem fazer parte de todos os processos de Diárias e Passagens são os seguintes: Autorização; Relatório de Viagem/Atividade; Cartão/Bilhete Embarque; Documento/Certificado; Requisição Diárias; e Cópia Requisição Passagem. Cabe registrar ainda que alguns processos já possuem análise do Controle Interno.

As inconsistências que devem ser observadas são as seguintes:

- Nos processos de pagamento não há a Nota de Empenho;
- Algumas situações/pagamentos não foram anexadas o comprovante de atividades (Documento/Certificado) e isso deve ser minimamente cumprido pelo menos anexando, por exemplo, o relatório ou ata de reunião;
- Verificar, quando da juntada dos documentos ao processo, se os formulários de requisição de auxílio representação e o relatório de atividades entregue pelo recebedor da verba indenizatória estão com todas as assinaturas que devem constar nos referidos documentos;
- Alguns cartões/bilhetes de embarque não foram anexados, principalmente quando de passagens rodoviárias; ocorrendo também, quando da solicitação dessas passagens, a falta do documento 'requisição de passagem';
- Maioria das autorizações de pagamento é um visto do setor financeiro no relatório de viagem. O ideal seria que esse visto fosse da autoridade máxima do regional – Presidente – ou do Controle Interno;
- Uma única ocasião, mas que merece destaque: Depósito realizado com envelope em caixa eletrônico não possui efetividade do comprovante definitivo (Depósito para conselheiro no valor de R\$ 600,00);
- Sobre a quantidade de diárias pagas para Gildelson Silva e Patrícia Santana - servidores - este que subscreve o presente documento não conseguiu identificar precisamente se as diárias pagas foram inteiras ou meias diárias e se foram dentro ou fora do Estado (pois 750,00 dividido pela quantidade de diárias – 6(seis) – deu um resultado de 125,00 por diária).



Diárias	Dentro Estado	Fora Estado	Meia dentro Est.	Meia fora Est.	Limite % diárias/mês
Conselheiros	400,00	500,00	200,00	250,00	
Comiss/collaborador superior	340,00	420,00	170,00	210,00	
Empregado superior	180,00	410,00	165,00	205,00	
Empreg/collaborador técnico	320,00	400,00	160,00	200,00	

COLABORADOR	Nome	Cargo/Função	RS	Rec/Comprou Pg	Empenho	Quant	Autorização	Relatório Viagem/Ativ	Cartão/bilh embarque	Doc ou certificado	req diária	Cópia req passagem	Aut pago
	Solange Santos	enfermeira	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	Portaria 350/17	sim	Veículo coren	não	sim; s/ass pres	Veículo coren	visto setor financ no relat viagem
	Barbara Corqueira	enfermeira	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	portaria 351/17	sim	Veículo coren	não	sim; s/ass pres	Veículo coren	não
	Ana Claudia	colaboradora	510,00	trans eletrônica Bx pagto		1,5	port 300/17	não	aereo (não anexo)	não	sim; s/ass req	sim; s/ass req	ass pres na bx pagto
	Mércia Raylanne	enfermeira	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	port 221/17	sim	aereo anexo	não	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Ana Angélica	enfermeira	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	port 221/17	sim	aereo anexo	não	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Louise Huber	enfermeira	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	port 254/17	sim	rodov - anexo	flyer/banner	sim s ass req	comunicado interno	visto setor financ no relat viagem
	Aline Soares	colaboradora	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	port 230/17	sim	rodov - anexo	não	sim/sem ass	não	visto setor financ no relat viagem
	Rhamayana Barros	jornalista	1.025,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	port 171/17	sim	aereo decl empr aerea	convite cofen	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Handerson Silva	colaborador	850,00	trans eletrônica Bx pagto		2,5	port 155/17	sim	rodov - anexo	convite/prog LINEB	sim; s ass req	não	não
	Rose Ana Rios	membro gt	1.470,00	trans eletrônica Bx pagto		3,5	port 438/17	sim	aereo anexo	email cofen de 61/17	sim; s ass req	sim; s ass req	visto setor financ no relat viagem

SERVIDOR	Nome	Cargo/Função	RS	Rec/Comprou Pg	Empenho	Quant	Autorização	Relatório Viagem/Ativ	Cartão/bilh embarque	Doc ou certificado	req diária	Cópia req passagem	Aut pago
	Benivaldo Silva	assist desenvolv	1.440,00	trans eletrônica bx pagto		4,5	port 89/17	sim	rodov anexo	não	sim; s ass req	não	visto setor financ no relat viagem
	Patrícia Sales	enf fiscal	1.320,00	trans eletrônica bx pagto		4,0	port 81/17	sim	não	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Gabriela Almeida	enf fiscal	1.155,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 74/17	sim	veículo próprio	não	sim	veículo próprio	visto setor financ no relat viagem
	Daniela Barboza	enf fiscal	825,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 50/17	sim	rodov não anexo	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Luiz Alberto	coord contábil	1.050,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 44/17	sim	aereo anexo	decl participação	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Antonio Carlos	controlador	1.050,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 45/17	sim	aereo anexo	decl participação	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Tycianna Goes	Procuradora	850,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 105/17	sim	rodov não anexo	ata de audiência	sim; s ass aut	não	visto setor financ no relat viagem
	Rita de Cassia	Secretária	850,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 112/17	sim	não informado	ata de audiência	sim; s ass aut	não	visto setor financ no relat viagem
	Aélio Duque	enf fiscal	825,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 108/17	sim	veículo coren	não	sim	veículo coren	visto setor financ no relat viagem
	Sarah Silva	assist desenvolv	1.760,00	trans eletrônica bx pagto		5,0	port 101/17	sim	rodov anexo	não	sim; sem ass	não	visto setor financ no relat viagem
	Mariana Santos	assist desenvolv	1.440,00	trans eletrônica bx pagto		4,5	port 274/17	sim	rodov anexo	portaria subst func	sim; s ass req	sim	visto setor financ no relat viagem
	Manuela Miranda	enf fiscal	1.155,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 262/17	sim	rodov anexo	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Aline Queiroz	chefe gabinete	1.950,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 172/17	sim	aereo anexo	ofício cofen 13/17	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Mário Cesar	assessor jurídico	850,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 200/17	sim	aereo anexo	não	sim; s ass req	sim; s ass req	visto setor financ no relat viagem
	Sarah Silva	assist desenvolv	1.440,00	trans eletrônica bx pagto		4,5	port 384/17	sim	rodov anexo	portaria subst func	sim; s ass req	sim; s ass req	visto setor financ no relat viagem
	Mário Cesar	assessor jurídico	510,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 374/17	sim	rodov anexo	não	sim; s ass aut	não	não
	Edna Maria	supervisora URC	1.050,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 471/17	sim	aereo anexo	não	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Evellyn Moura	enf fiscal	1.155,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 448/17	sim	veic proprio	não	sim; s ass aut	veic proprio	visto setor financ no relat viagem
	Ana Carla	enf fiscal	1.485,00	trans eletrônica bx pagto		4,5	port 451/17	sim	aereo anexo	programação eventos	sim; s ass aut	sim; s ass aut	visto setor financ no relat viagem
	Manuela Miranda	enf fiscal	1.155,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 427/17	sim	veic proprio	não	sim	veic proprio	visto setor financ no relat viagem
	Gleicia Sodré	enf fiscal	1.155,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 429/17	sim	rodov anexo	não	sim; s ass aut	não	visto setor financ no relat viagem

SERVIDOR	Nome	Cargo/Função	RS	Rec/Comprou Pg	Empenho	Quant	Autorização	Relatório Viagem/Ativ	Cartão/bilh embarque	Doc ou certificado	req diária	Cópia req passagem	Aut pago
	Patrícia Santana	enf fiscal	825,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 570/17	sim	rodov anexo	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Gidelson Silva	assist desenvolv	750,00	trans eletrônica bx pagto		1,0	port 572/17	sim	rodov anexo	não	sim; sem ass	não	visto setor financ no relat viagem
	Patrícia Santana	enf fiscal	750,00	trans eletrônica bx pagto		1,0	port 572/17	sim	rodov anexo	não	sim; sem ass	não	visto setor financ no relat viagem
	Evellyn Moura	enf fiscal	825,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 502/17	sim	veic coren	não	sim	veic coren	visto setor financ no relat viagem
	Derival Silveira	motorista	800,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 514/17	sim	veic coren	não	sim	veic coren	visto setor financ no relat viagem
	Tycianna Goes	procuradora	630,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 518/17	sim	aereo anexo	passagem p.p. cofen	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Tycianna Goes	procuradora	850,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 596/17	sim	veic coren	ata reunião	sim	veic coren	visto setor financ no relat viagem
	Derival Silveira	motorista	800,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 590/17	sim	veic coren	não	sim	veic coren	visto setor financ no relat viagem
	Gleicia oliveira	enf fiscal	825,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 595/17	sim	rodov anexo	não	sim; s ass aut	não	visto setor financ no relat viagem
	Patrícia Ferraz	enf fiscal	825,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 619/17	sim	rodov anexo	não	sim; s ass aut	não	visto setor financ no relat viagem
	Davi Amorim	Analista TI	1.050,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 620/17	sim	aereo anexo	of cofen 129/17	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Edmilson Bezerra	Supervisor TI	1.050,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 625/17	sim	aereo anexo	of cofen 128/17	sim	sim; s ass aut	visto setor financ no relat viagem
	Tycianna Goes	procuradora	1.190,00	trans eletrônica bx pagto		3,40	port 645/17	sim	aereo anexo	atas de reuniões	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Derival Silveira	motorista	800,00	trans eletrônica bx pagto		2,5	port 675/17	sim	veic coren	não	sim	veic coren	visto setor financ no relat viagem
	Evellyn Moura	enf fiscal	1.155,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 680/17	sim	veic proprio	não	sim	veic proprio	visto setor financ no relat viagem

CONSELHEIRO	Nome	Cargo/Função	RS	Rec/Comprou Pg	Empenho	Quant	Autorização	Relatório Viagem/Ativ	Cartão/bilh embarque	Doc ou certificado	req diária	Cópia req passagem	Aut pago
	Lucimara Alves	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 39/17	sim	aereo anexo	port convocatória	sim; s ass req	sim; s ass req	não
	Éngelra Figueiredo	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 73/17	sim	não informado	port convocatória	não	não informado	visto setor financ no relat viagem
	Miriam Oliveira	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 128/17	sim	aereo anexo	port convocatória	sim; sem ass	sim; sem ass	visto setor financ no relat viagem
	Éngelra Figueiredo	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 195/17	sim	rodov não anexo	port convocatória	sim; s ass aut	não	visto setor financ no relat viagem
	Edimar Vilela	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 314/17	sim	rodov não anexo	ofício/convite	sim; s ass req	sim	visto setor financ no relat viagem
	Lucimara Alves	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 379/17	sim	aereo anexo	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Patrícia Campos	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 445/17	sim	rodov anexo	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Lucimara Alves	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 512/17	sim	aereo anexo	não	sim	sim	visto setor financ no relat viagem
	Vivalina Mendonça	conselheira	2.250,00	trans eletrônica bx pagto		4,5	port 602/17	sim	aereo anexo	não	sim; s ass req	sim; s ass req	visto setor financ no relat viagem
	Miriam Oliveira	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 591/17	sim	aereo anexo	port convocatória	sim; s ass req	sim; s ass req	não
	Éngelra Figueiredo	conselheira	600,00	trans eletrônica bx pagto		1,5	port 663/17	sim	rodov não anexo	não	sim	não	visto setor financ no relat viagem
	Luizinho Machado	conselheira	1.750,00	trans eletrônica bx pagto		3,5	port 520/17	sim	aereo anexo	certificado	sim; s ass req	pass paga pela cons	visto setor financ no relat viagem

Por fim, ainda sobre o tema 'Diárias', foi emitido o Termo de Justificativa nº 03, o qual está transcrito a seguir:

*"No tocante aos dispositivos da Decisão COREN-BA n 008/2015 que trata do pagamento de diárias, os incisos III e IV do art. 7 da referida norma tratam do pagamento de meia diária, conforme as disposições dispostas a seguir:*

Art. 7...

*"III – Meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem as regras dos incisos anteriores*

*IV – Meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando as despesas de alimentação e/ou transporte, no período do evento."*

*Diante do exposto acima, solicito justificativa quanto aos procedimentos adotados (qual dos incisos foram utilizados) para os pagamentos referentes às verbas indenizatórias – diárias – para as pessoas – TODAS - que foram/participaram do evento CBCENF (Como exemplo: Notas de baixa de pagamento n 4372, 4377, 4375, 4352,*

*Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.*



4361)."

O COREN-BA respondeu da seguinte forma:

### Assunto: Resposta ao Termo de Justificativa n.º 003 – Auditoria Cofen

Apresento a justificativa para o item apontado no Termo de Justificativa n. 003, referente a quais os procedimentos adotados (qual dos incisos foram utilizados) para os pagamentos referentes às verbas indenizatórias – diárias – para todas as pessoas que participaram do evento CBCENF.

Informo que os valores pagos foram em conformidade com a Decisão Coren-BA n.º 008/2015, art. 7, incisos abaixo:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.  
II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite."

A questão foi que o Coren-BA adiantou o valor da reserva de hospedagem para o hotel e descontou esse valor das diárias pagas aos participantes do CBCENF. A efetiva despesa do Coren-BA foi somente com as diárias destes.

Segue abaixo amostra dos gastos com diárias de participantes deste evento:

Nº Emp.	Nº Boleto	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Eq.	Documento	Número	Conta
428	4376		03/11/2017	Cleide Soares Castro	1.890,00 P	1.411,20	Recibo		6.2.2.1.1.33.90.14.002 - Diárias Servidores
429	4372		03/11/2017	João Bartolomeu Santos Araujo	2.250,00 P	1.771,20	Recibo		6.2.2.1.1.33.90.14.001 - Diárias Conselheiros
429	4372		03/11/2017	Juliete de Carvalho Veloso	2.250,00 P	1.771,20	Recibo		6.2.2.1.1.33.90.14.001 - Diárias Conselheiros
429	4375		03/11/2017	Maria de Socorro de Almeida	2.250,00 P	1.771,20	Recibo		6.2.2.1.1.33.90.14.001 - Diárias Conselheiros
429	4374		03/11/2017	Haris José Cruz Cova	2.250,00 P	1.771,20	Recibo		6.2.2.1.1.33.90.14.001 - Diárias Conselheiros
422	4377		03/11/2017	Rita de Cassia Calfa Vero Gramacho	1.890,00 P	1.411,20	Recibo		6.2.2.1.1.33.90.14.003 - Diárias Colaboradores
Total de pagamentos: 6					12780	9907,2			

O principal motivo da emissão do termo de justificativa acima transcrito é pelo fato de o COFEN em eventos como o CBCENF, por exemplo, cobrir parte das despesas, aquelas referentes à hospedagem e transporte. Porém, de acordo com a resposta do COREN-BA, parece que não foi o caso, visto que o pagamento das diárias para os participantes do referido evento foram realizadas conforme os incisos I e II da Decisão COREN/BA n.º 008/2015. **Justificativa acatada.**

### Avaliação da Gestão de Pessoas:

#### Termo de Justificativa n.º 005

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a documentação

Handwritten initials and signature at the bottom right of the page.



relacionada no OFÍCIO COFEN/GAB/PRES Nº 332/2018, a qual foi parcialmente disponibilizada como anexo (Papéis de Trabalho em formato digital e parte impressa).

Cumpra registrar que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna 2018 - PAINT 2018 – PAD 247/2018, encontra-se adequado ao atual escopo das fiscalizações do Tribunal de Contas da União, em andamento por aquela Corte de Contas, desde 27/03/2017, com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos atinentes à gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional."

As análises aplicadas à documentação apresentada pela autarquia objetivaram demonstrar, os controles adotados pela entidade no que tange à gestão de pessoas, bem como sua conformidade documental, observando o escopo programado na divisão dos trabalhos pela Divisão de Auditoria Interna. Portanto, segue o resultado das análises das justificativas apresentadas:

### **ESCOPO: AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS:**

Foram verificadas amostras dos meses de março, maio e setembro de 2017 relativas às folhas de pagamento.

#### **a) ANÁLISE – Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições:**

a.1) Não foi disponibilizado nenhum manual/normativo/documento que demonstrasse a distribuição de competências dos Departamentos/Setores e as funções/atividades desenvolvidas. Não foi disponibilizado nenhum estudo/trabalho que demonstrasse a adequabilidade da força de trabalho frente às suas atribuições.

#### **JUSTIFICATIVA**

A unidade de Gestão de Pessoas do Coren-BA informou que ainda não tem estudo de contingente, e que está desenvolvendo, junto a outros indicadores. Com isso, a entrega do estudo está prevista até dezembro de 2018.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista posicionamento do regional que informa desenvolvimento em andamento com previsão do fim do estudo sobre a força de trabalho até dezembro de 2018.

#### **RECOMENDAÇÃO**

1. Recomendar ao regional que apresente cronograma de implementação da adequabilidade da força de trabalho frente às suas atribuições tendo em vista a finalização do estudo previsto para dezembro de 2018.
2. Recomendar ao COFEN que implemente as necessárias atividades de monitoramento quanto ao respectivo item.

#### **b) ANÁLISE – Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal:**





b.1) Auxílio alimentação – Constata-se pagamento de auxílio alimentação em pecúnia. Questionado por meio do Termo de Requisição de documentos N° 3, item 1.6, sobre documento que demonstre o caráter indenizatório da verba, o regional esclarece que, mediante o art. 457, § 4º após a reforma da CLT, fará as adequações necessárias para atender as novas regras legais. Constata-se necessidade de melhoria no controle das mudanças legais e jurisprudenciais em relação às verbas relativas à folha de pagamento, principalmente, devido às recentes mudanças na legislação trabalhista.

#### JUSTIFICATIVA

**b.1) Auxílio Alimentação:** a situação está sendo regularizada para a contratação de empresa fornecedora de cartão de pagamento deste benefício. O Número do PAD de contratação do cartão magnético: 07/2018.

#### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa não acatada,** apesar de o regional informar processo de cartão de pagamento deste benefício sendo contratado, não demonstrou como será realizada a melhoria dos controles sobre as verbas relativas à folha de pagamento. Na verificação in loco foi observada a confiança demonstrada pelo setor apenas na parametrização realizada pela empresa contratada para fornecimento e manutenção do sistema de folha, sem documentos internos de estudo/pesquisa pelos responsáveis pela confecção da folha de pagamento, ou documento de consulta ao controle interno e ao jurídico. Ademais, o setor/departamento não possui nenhum informativo de consulta com atualizações da área de pessoal, ficando à mercê de sua própria interpretação da lei, o que muitas vezes poderá não ser percebida pela Controladoria e não ser verificada sua interpretação legal pela Procuradoria.

#### RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional que apresente cronograma de implementação de controles para se evitar futuros pagamentos de multas e/ou ações trabalhistas e cronograma de implementação do cartão de pagamento do benefício.
2. Recomendar ao COFEN que implemente as necessárias atividades de monitoramento quanto ao respectivo item.

b.2) Cesta Básica – Constata-se pagamento de cesta básica em pecúnia. Questionado por meio do Termo de Requisição de documentos N° 3, item 1.6, sobre documento que demonstre o caráter indenizatório da verba, o regional esclarece que possui natureza indenizatória a fim de proporcionar ao empregado público da autarquia uma melhor condição de trabalho, em razão da remuneração recebida e que atende a realidade do mercado, bem como os princípios que norteiam a administração pública e que foi atendida após acordo coletivo com valor razoável. Verifica-se necessidade de melhoria nos controles em adequação com a legislação vigente, inclusive em relação às verbas consideradas indenizatórias, afim de se evitar problemas futuros. Apesar da legislação vigente (art. 458, §3º, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT) mencionar alimentação no sentido de prestação “in natura”, verifica-se o caso de Ana Lucia dos Santos que recebe como Cesta Básica (R\$ 320,00) e tem salário base de R\$ 1.499,00.



Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.

## JUSTIFICATIVA

**b.2) Cesta Básica:** a situação da funcionária Ana Lúcia está regularizada, pois, o salário base desta foi corrigido para R\$ 1.816,94 em março/2018, sendo o valor da cesta básica inferior a 20% deste. Informamos que não possuíamos outro caso com esta situação, e que a funcionária Ana Lúcia foi reintegrada, liminarmente, por decisão da Justiça do Trabalho, em decisão que o regional recorreu. Essa alteração do salário base deste, ocorreu devido à decisão judicial informar da necessidade de correção do salário desta à época da rescisão até a data da reintegração.

## ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa não acatada,** apesar de o regional informar que o salário não se enquadra mais no caso citado e que não existe mais nenhum funcionário nesta situação, não demonstrou como será realizada a melhoria dos controles sobre as verbas relativas à folha de pagamento. Repetindo os dizeres no item anterior, na verificação in loco foi observada a confiança demonstrada pelo setor apenas na parametrização realizada pela empresa contratada para fornecimento e manutenção do sistema de folha, sem documentos internos de estudo/pesquisa pelos responsáveis pela confecção da folha de pagamento, ou documento de consulta ao controle interno e ao jurídico. Ademais, o setor/departamento não possui nenhum informativo de consulta com atualizações da área de pessoal, ficando à mercê de sua própria interpretação da lei, o que muitas vezes poderá não ser percebida pela Controladoria e não ser verificada sua interpretação legal pela Procuradoria.

## RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional que apresente cronograma de implementação de controles para se evitar futuros pagamentos de multas e/ou ações trabalhistas.
2. Recomendar ao COFEN que implemente as necessárias atividades de monitoramento quanto ao respectivo item.

**b.3) Custeio Transporte** - Constata-se pagamento de custeio transporte em pecúnia. Questionado por meio do Termo de Requisição de documentos Nº 3, item 1.6, sobre documento que demonstre o caráter indenizatório da verba, o regional esclarece que possui natureza indenizatória pela necessidade constante de deslocamento para fiscalização de instituições de saúde, a fim de ressarcir esses profissionais, que desenvolvem atividade fim do Conselho, a usufruir de uma melhor qualidade e eficiência. Entretanto não foi apresentado embasamento legal/jurisprudencial que demonstrasse o caráter indenizatório da verba. Não



foi demonstrado nenhum estudo/declaração quanto aos riscos inerentes à acidentes de trânsito e outros que por ventura possam ocorrer; quanto à necessidade de seguro; quanto à viabilidade/produktividade. Verifica-se necessidade de melhoria nos controles em adequação com a legislação vigente, inclusive em relação às verbas consideradas indenizatórias, afim de se evitar problemas futuros.

## JUSTIFICATIVA

**b.3) Custeio Transporte:** o pagamento do custeio transporte é realizado às fiscais para custear o deslocamento destas para a realização da atividade de fiscalização. Este valor já vinha sendo pago antes do ano de 2012 (posse da gestão da Enfermeira Maria Luísa) e vou mantido. Não existia nenhum estudo/declaração quanto aos riscos inerentes à acidente de trânsito e outros que porventura possam ocorrer.

Esta situação está sendo analisada pela nova gestão do Coren-BA, sendo necessária a análise jurídica do pagamento desta verba.

## ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista posicionamento do regional que informa que a nova gestão está analisando a situação e que será realizada também uma análise jurídica.

## RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional que apresente o resultado da análise demonstrando, também, a viabilidade de manutenção da verba (custo x benefício) observando-se as variáveis exemplificativas deste termo e os necessários controles implementados.

2. Recomendar ao COFEN que implemente atividades de monitoramento quanto ao respectivo item.

## c) ANÁLISE – Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas:

c.1) FGTS (competência 09/2017) - Constata-se a ausência de cálculo e de recolhimento de FGTS na folha de pagamento e na relação da GFIP/SEFIP competência 09/2017 de Leani Santos de Souza. É demonstrada base para o FGTS, porém o código 300, referente ao cálculo para folha de pagamento, não é demonstrado para esta empregada. Inexiste documento explicando a não incidência de FGTS para as verbas da citada colaboradora;



### FOLHA MENSAL SETEMBRO 2017

Período: 01/09/2017 a 30/09/2017 Tipo: Cálculo Mensal

C.Custo: 02.01.003 SECAO ALAGOINHAS

Colaborador: 1 - 22317 - LEANI SANTOS DE SOUZA Admissão: 13/03/2017 Dep. IR: 01 Dep. SF: 00 St: Trabalhando  
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMEI Salário Base: 1.996,98 Estr.: 001 Classe: E Nivel: 1 F. Reg.: 000123502

Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor	Cod. Tp	Descrição	Referência	Valor
1 01	Horas Normais	200,00	1.996,98	250 03	Desc. Adto Salarial		818,76
931 01	GRATIFICACAO DE GRADUACAO	2,50	49,92	289 03	Odonio Brasil		94,85
439 02	Auxilio Transporte	40,00	100,00	302 03	INSS	9,00	184,22
649 02	Auxilio Alimentacao	682,00	682,00	396 03	Taxa Assistencial 2		19,97
1034 02	CESTA BASICA	320,00	320,00	653 03	Desconto Alimentação		1,00
<b>Totais:</b>							
Proventos:		2.046,90		Descontos:	1.118,80	Liquido:	2.030,10
Bases IRRF Proc:		2.046,90		INSS Proc:	2.046,90	IPE Proc:	0,00
			Vantagens:				
			1.102,00				
			FGTS Proc:				
			2.046,90				

EMPRESA: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM BA INSCRIÇÃO: 15.679.277/0001-60  
 COMP: 09/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	FIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTACAO	CBO
REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPOSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
ANA CRISTINA SILVA SOUZA	127.59910.02-6	16/05/2016	12			03112
2.765,90	0,00	304,34			0,00	0,00
DAVI AMORIM DO ROSARIO	128.81079.05-0	16/05/2016	12			02124
4.383,67	0,00	482,86			0,00	0,00
FABIANA FATIMA LEITAO LEAL	126.62356.05-9	13/03/2017	12			02522
4.324,79	0,00	475,72			0,00	0,00
GLEICA SOUZE DE OLIVEIRA	140.42795.27-3	16/05/2016	12			02235
6.667,32	0,00	608,44			0,00	0,00
LEANI SANTOS DE SOUZA	127.15274.04-3	13/03/2017	12			03112
2.046,90	0,00	184,22			0,00	0,00

### JUSTIFICATIVA

**c.1) FGTS:** Informamos que devido a decisão judicial em caráter liminar, os funcionários do Coren-BA admitidos a partir de maio/2015, estão regidos sobre o regime estatutário, sem direito ao recolhimento do FGTS. Esta situação é o caso da funcionária Leani Santos de Souza, admitida em 13/03/2017, por isso, não sendo efetuado este recolhimento.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** desde que se apresente a decisão judicial que demonstre o entendimento justificado.

### RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional que se verifique a possibilidade de se fazer uma reserva financeira, como, por exemplo, uma aplicação financeira, tendo em vista o caráter liminar da decisão judicial.

2. Recomendar ao COFEN que implemente as necessárias atividades de monitoramento



quanto ao respectivo item.

c.2) Processos de Folha de Pagamento arquivados pela área de Gestão de Pessoas sem autuação; sem termos de abertura e encerramento; sem numeração, sem demonstração de segregação das funções, sem clareza e transparência (competência 01 a 12/2017). Constata-se que os processos de Folha de Pagamento são separados mensalmente, em uma pasta A-Z, dentro de sacos plásticos. Não possuem autuação (Número de PAD) e não possuem termos de abertura e encerramento referente ao exercício de 2017. Não existe formalização do processo, tampouco a numeração de suas folhas para autuação e não é possível verificar fluxo processual demonstrando a segregação das funções. Verifica-se também o arquivo em separado de adiantamento, por exemplo. Não é possível verificar em um mesmo local (arquivo), a listagem dos adiantamentos referentes à competência em análise, a listagem do IRRF, do FGTS, entre outros.

#### **JUSTIFICATIVA**

**c.2) Processos de Folha de Pagamento arquivados pela área de Gestão de Pessoas sem autuação:** O setor de Gestão de Pessoas já está trabalhando com o PAD da folha de pagamento de abril de 2018, conforme orientação da auditoria do COFEN, e, após a conclusão, serão feitos os processos retroativos aos meses iniciais do ano de 2018

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela melhora na autuação dos processos.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.3) Constatam-se processos de pagamento referentes às folhas de pagamento competência maio e setembro de 2017 (amostra utilizada) sem formalização do processo, sem numeração de suas folhas. Verifica-se que o processo de pagamento é realizado pelo financeiro, no entanto, não é possível verificar a segregação das funções de forma clara, não é possível verificar o cumprimento à lei 4320/1964 no que diz respeito à empenho, liquidação e pagamento. Observa-se que o processo não se demonstra de forma clara, transparente e completa, podendo acontecer erros involuntários pela ausência de procedimentos claros, que demonstrem o envolvimento das áreas no processo. Não se encontra no processo a manifestação da área de controle quanto à verificação da completude e validade dos documentos, cálculos e adequação à legislação pertinente. Verifica-se que a maneira pela qual estão arquivados os processos de pagamento de folha, dificultam a verificação e apontamento de possíveis falhas decorrentes dos procedimentos de apuração e pagamento;



Banco do Brasil

Page 1 of 1  
COFEN-BA

CONTABILIZADO

Nº LAN 8458  
05/05/17

8361  
05/05/17

Fls.   
Servidor



GPS com código de barras

A339041111746572007  
04/05/2017 11:10:31

## Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social



Prezado Cliente CONS REG DE ENFERMAGEM DA BAHIA - 011567927700016000,

Seu arquivo fajpu1f5idk00003.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 03/05/2017 às 15:22.

### JUSTIFICATIVA

**c.3) Processos de pagamento referentes às folhas de pagamento competência maio e setembro/2017 sem formalização do processo, sem numeração de suas folhas:** Em relação a ausência de formalização do processo e numeração, esclarecemos, quando da realização da auditoria, os processos ainda estavam sendo instruídos.

A ressalva em relação a impossibilidade de verificação de segregação de funções e de se verificar o cumprimento à Lei 4.320/64, em relação a empenho, liquidação e pagamento, não ficou bem clara. Podemos informar que as segregações de funções são definidas, porém não constam na instrução do processo. No processo econômico-financeiro eram anexados as notas de empenhos e as notas de baixa de pagamento, que constava informações sobre as liquidações.

Em relação a ausência de procedimentos claros, que demonstrem o envolvimento das áreas no processo, esclarecemos que o Departamento de Gestão de Pessoas processava a folha, encaminhava a Controladoria, que verificava e liberava para pagamento, sendo que quando havia erros a Controladoria sinalizava para correções. Após a liberação, o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhava ao Financeiro a relação do líquido folha (arquivo do Banco do Brasil), juntamente com os encargos, e à Contabilidade, a folha de pagamento para registros contábeis.

Handwritten signatures and the number 38.



É pertinente a ressalva em relação a ausência no processo de manifestação da área de controle quanto a verificação da completude e validade dos documento, cálculos e adequação à legislação pertinente. As comunicações eram feitas por e-mails, porém não constavam no processo.

O COREN-BA, já está trabalhando para adequar, em 2018, as instruções dos processos econômico-financeiros ao que estabelece a Resolução 340/2008, Anexo I.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela melhora na autuação dos processos.

### RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional que na autuação das peças do processo se demonstre claro o seu fluxo no intuito de se constatar a transparência e segregação das funções, observando-se a cronologia.

c.4) Constata-se divergência na base de cálculo do INSS relativo a maio de 2017 entre os relatórios de Folha de Pagamento centro de custo total da empresa R\$ 526.764,37 e da Relação do INSS R\$ 527.685,69. Em setembro de 2017 observado na Folha de Pagamento centro de custo total da empresa R\$ 535.011,94 + R\$ 4.359,78 = R\$ 539.371,72 e da Relação do INSS observado no processo de pagamento R\$ 540.377,32.

0001 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA		FOLHA MENSAL MAIO 2017		Pág. 123	
Período: 01/05/2017 a 31/05/2017		Tipo: Cálculo Mensal			
Resumo dos Valores Totais da Empresa					
C.Custo: Total da Empresa					
Totais	Bases	Provisão Férias	Provisão 13º Salário	GPS	Total da Folha e dos Pagamentos
Proventos: 542.770,92	IRRF Mês: 455.682,55	Valor: 0,00	Valor: 0,00	Parte Empresa: 105.352,91	
Vantagens: 108.642,40	IRRF Fer: 68.888,06	13: 0,00	INSS: 0,00	Terceiros: 0,00	
Descontos: 310.330,40	IRRF 13º: 2.120,66	INSS: 0,00	PGTS: 0,00	Acid. Trabalho: 5.347,25	
Líquido: 341.082,92	IRRF Par: 0,00	FGTS: 0,00	PIS: 0,00	Convênios: 0,00	
Outros: 39.947,77	INSS Mês: 526.764,37	PIS: 0,00	Saldo Transf: 0,00		
Outros Prv: 0,00	INSS 13º: 0,00	Saldo Transf: 0,00			
Outros Des: 0,00	FGTS Mês: 524.718,36				
Salário: 412.287,93	FGTS 13º: 0,00				
	FGTS Res: 0,00				
	FGTS 13º Res: 0,00				
	IPE Mês: 0,00				
	IPE Fer: 0,00				
Dependentes SF: 28	IPE 13º: 0,00	Total: 0,00	0,00	110.600,16	801.961,25
Dependentes IR: 54	PIS Mês: 484.959,15				
Quantidade de Colaboradores e Contribuintes Individuais da Empresa: 115					



Código: 0001  
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM BA - COREN  
Endereço: RUA GENERAL LABATUT 5  
C.E.P.: 45070-100 Município: Salvador

UF: BA Fone: (71) 2104-3868

Identificação: CNPJ - 15.879.277/0001-60  
Nº de Colaboradores: 108  
CNAE Fiscal: 9412000  
Código de FPAS: 582  
Código Pagamento: 2402  
Competência: 05 / 2017  
Opção Simples: 1 - Não Optante  
Desoneração Folha: 1 - Não se aplica  
Iniciada em 01/01/2000

% Redutor TI Export.: 0,00  
Fator FAP: 0,5000  
RAT Ajustado: 1,0000

Receita Bruta: 0,00  
Receita Serv./Out. Ativ.: 0,00  
Mês atual: 0,00  
Últimos 12 meses: 0,00

	Colaboradores	Diretores	Terceiros	Cooperativas	Produção	Retenção	Compensação	Total
Bases de Cálculo	524.718,36		2.907,33					527.625,69
Sal. Maternidade - Diretora (-)								
Valor do INSS								45.148,48
INSS Retido	44.822,15		326,33					105.537,17
Empresa	104.943,71		503,46					5.247,25
Valor do RAT/FPAS	5.247,25							7.241,36
Deduções FPAS	7.241,36							148.691,54
SubTotal do Valor INSS	147.771,76		819,79					
Terceiros 0000								
Total Líquido	147.771,75		819,79					148.691,54

Obs.: Campo 8 (Ordem Deduções); Retenção 11%; Sal.Família + Maternidade; Compensação (cálculo feito 30% antes das deduções)  
Campo 9: Sempre Integral

## JUSTIFICATIVA

**c.4) Divergência da base de cálculo do INSS relativo a maio de 2017 entre os relatórios de Folha de Pagamento:** Informamos que existe mesmo esta falha no sistema utilizado para a emissão da folha de pagamento, porém, a base de cálculo correta é a da relação do INSS. A GFIP e a guia paga do INSS estão corretas com os valores inclusos na folha. Esta falha está em relação a alguns pagamentos de autônomos, que são processados na folha, estão inclusos na GFIP, porém, não aparecem no relatório geral de folha de pagamento por centro de custos emitidos pelo sistema. Já solicitamos ao desenvolvedor do sistema a correção desta falha.

## ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a constatação da falha e solicitação de correção.

## RECOMENDAÇÃO

Não há recomendação.

**c.5) Verificam-se nos avisos de férias as datas para assinatura são impressas pelo próprio sistema não sendo datado o recebimento do aviso pelo próprio empregado;**

## JUSTIFICATIVA

**c.5) Aviso de férias:** A Gestão de Pessoas irá verificar com o sistema desenvolvedor da folha de pagamento como regularizar a situação para não haver o preenchimento automático da data e orientar os colaboradores dar o recebido atestando a data.

## ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a atuação para a busca da transparência.





### RECOMENDAÇÃO

Não há recomendação.

c.6) Ausência de Declaração de Bens nas pastas funcionais Iane Cristina Travessa Oliveira, Evellyn Moura da Silva Santana, Letícia Silva Conceição e Osvaldo Lopes Silva Junior;

### JUSTIFICATIVA

c.6) **Declaração de Bens:** O Coren-BA já está aplicando aos novos servidores (em anexo duas declarações de amostragem), sendo que em 60 dias todos terão a situação regular em relação a declaração de bens.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela melhora nos controles e atendimento à legislação.

### RECOMENDAÇÃO

Não há recomendação.

c.7) Ausência de folhas de registro de ponto nas pastas funcionais Iane Cristina Travessa Oliveira e de Evellyn Moura da Silva Santana. Na de Letícia Silva Conceição ausência a partir de 10/2017 e na de Osvaldo Lopes Silva Junior ausência a partir de 09/2017;

### JUSTIFICATIVA

c.7) **Folhas de Registro de Ponto:** O regional utiliza o sistema de folha de ponto on line, sendo que passará a imprimir a folha e adicionar a pasta funcional dos respectivos funcionários.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela melhora nos controles e atendimento à legislação.

### RECOMENDAÇÃO

Não há recomendação.

c.8) Constata-se na estrutura salarial do PCCS, na ficha de informações gerais e nas Folhas de pagamento que o salário é demonstrado como mensalista, no entanto a verba de proventos é apresentada como horas;

### JUSTIFICATIVA

c.8) **Proventos:** O regional solicitará a substituição no sistema de Horas Normais para Salário Base.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela adequação do nome da verba à realidade.



### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.9) Constatou-se a inexistência de Termo de adesão para concessão de auxílio transporte que demonstre itinerário e valor a ser despendido para o trajeto residência-trabalho-residência;

### **JUSTIFICATIVA**

**c.9) Termo de Adesão Auxílio Transporte:** O regional já está aplicando aos novos servidores (em anexo duas declarações de amostragem), sendo que em 60 dias todos terão a situação regular em relação a declaração de auxílio transporte.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela melhora nos controles e atendimento à legislação.

### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.10) Constatou-se a inexistência de declaração por escrito referente aos dependentes para fins de incidência de IRRF;

### **JUSTIFICATIVA**

**c.10) Declaração de Dependentes IR:** O regional já está aplicando aos novos servidores (em anexo duas declarações de amostragem), sendo que em 60 dias todos terão a situação regular em relação a declaração de dependente do Imposto de Renda.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela melhora nos controles e atendimento à legislação.

### **RECOMENDAÇÃO**

1. Recomenda-se a anexação de documentação comprobatória da relação de dependência.

c.11) Não foi fornecido o fechamento de banco de horas para conferência. Solicitando verbalmente ao setor houve a informação de não ter sido realizado o fechamento até o momento. Impossibilidade de verificação do pagamento de horas extraordinárias e do desconto por falta;

CA



### **JUSTIFICATIVA**

c.11) **Fechamento do Banco de Horas:** A gestão de pessoas está realizando adequação da folha de ponto, devido a um período que o relógio de ponto estava inoperante, atualizando o saldo de horas dos funcionários no sistema. Em um prazo de até 180 dias o saldo do banco de horas dos funcionários estará atualizado.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela adequação/correção do fato relatado.

### **RECOMENDAÇÃO**

1. Recomendar ao regional que atue para se estabelecer a correção e a aplicação do acordo coletivo o mais brevemente possível.

c.12) Ausência de quadro de horário de trabalho;

### **JUSTIFICATIVA**

c.12) **Quadro de horário de trabalho:** A gestão de pessoas está atualizando os horários de trabalho de todo o quadro funcional e o quadro de horário de trabalho será impresso em até 30 dias.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela adequação/correção do fato relatado.

### **RECOMENDAÇÃO**

1. Recomendar ao regional que o quadro seja fixado em local apropriado.

c.13) Ausência de atualização dos livros registros de empregados;

### **JUSTIFICATIVA**

c.13) **Livro Registro de Empregados:** O livro de registro de empregados será atualizado em até 120 dias.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela adequação/correção do fato relatado.

### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.14) Necessidade de melhor organização da pasta funcional tendo em vista ausência de documentos como folha de ponto e atestado médico ocupacional;

### **JUSTIFICATIVA**

c.14) **Organização da pasta funcional:** A gestão de Pessoas irá organizar as pastas funcionais em até 120 dias.



### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela adequação/correção do fato relatado.

### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.15) Verifica-se pendência na Certidão Negativa da área federal. Foi encaminhado relatório de Situação Fiscal demonstrando a pendência. Foi esclarecido que houve o pagamento pelo regional, entretanto o código utilizado foi equivocado. O regional já obteve solução por parte da PGFN.

### **JUSTIFICATIVA**

**c.15) Certidão Negativa Área Federal:** A pendência para emissão da certidão foi um auto de infração sobre o valor do RAT aplicado no cálculo do INSS no período de 2007 e 2008. Este valor foi negociado no PERT – Programa de Regularização Tributária da Receita Federal, e quitado em janeiro de 2018. Porém, devido a um erro na opção desta negociação no âmbito da PGFN, o valor não foi baixado, sendo necessário o Coren-BA tomar providências na esfera judicial para a baixa deste débito.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a busca pela adequação/correção do fato relatado.

### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.16) Foi constatado entrega em atraso da DCTF de Março de 2017 a qual ocasionou pagamento de multa. Verifica-se necessidade de melhora nos controles visando evitar tais fatos. Não foi encaminhado documento ou processo que demonstre a apuração dos motivos e possível responsabilização em relação à entrega em atraso.

### **JUSTIFICATIVA**

**c.16) Multa DCTF:** A entrega fora do prazo da DCTF, ocasionou multa, porém esta foi assumida pelo responsável pela entrega da declaração.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** desde que o regional demonstre o pagamento ou desconto em folha realizado do responsável pelo surgimento da multa.

### **RECOMENDAÇÃO**

1. Recomendar ao regional que encaminhe a comprovação da justificativa.
2. Recomendar ao COFEN que implemente as necessárias atividades de monitoramento quanto ao respectivo item.



c.17) Divergência entre proventos e descontos nas verbas de férias relativo à folha de maio de 2017. Verifica-se divergência na consolidação das verbas das férias na folha de pagamento de competência maio de 2017 dos empregados Angela Monteiro, Mario Cesar, Claudia Lopes e Ana Carla Soares, conforme demonstrado nas planilhas abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO DE MAIO DE 2017					
PROVENTOS FÉRIAS			DESCONTOS FÉRIAS		
12	Horas Férias diurnas	38600,49	281	Desconto Adiant. Férias	51716,36
51	Gratíf. Função Férias	1306,67	287	Mens. Sind. Férias	57,88
71	Anuênio Férias	3419,35	301	INSS Férias	4459,28
140	1/3 Férias	14442,16	308	IRRF Férias	9420,52
148	Abono Pecuniário	785,12	312	Emprestimo BB Férias	1579,36
160	1/3 Abono Pecuniário	261,71	366	Emprestimo BB Férias III	696,64
549	Grat. Função Férias 3	5708,25	2050	Odonto Brasil Férias	295,93
1030	Grat. Graduação Férias	59,79	2080	Emprestimo BB Férias II	658,35
1031	Grat. Pós Graduação Férias	296,95			
1032	Grat. D.E. Férias	2120,66			
1040	1/3 Grat. Férias	1902,75			
2010	1/3 Grat. Pos Férias	95,27			
2020	1/3 Grat. D.E. Férias	706,91			
2040	1/3 Grat. Grad. Férias	8,81			
		69714,89			68884,32

830,57

	Luiz Alberto	Ailton Franca	Maria Emilia	Angela Monteiro	Gabriel Silveira	Mario Cesar	Tycianna Goes	Edna Maria	Everaldo Silva	Claudia Lopes	Ana Carla Soares	Daiane Nascimento	TOTAL GERAL	
12	Horas Férias Diurnas	5912,50	2150,00	5532,17	2950,49	400,31	3440,00	7525,00	5758,08	2355,37	1057,45	184,41	1334,71	38600,49
51	Gratíf. Função Férias	0,00	0,00	0,00	426,67	80,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1306,67
71	Anuênio Férias	0,00	0,00	387,25	206,53	0,00	0,00	2245,65	329,75	200,91	9,22	40,04	40,04	3419,35
140	1/3 Férias	1970,83	716,67	1973,14	1194,57	160,10	1146,66	2508,33	2934,58	895,04	419,45	64,54	458,25	14442,16
148	Abono Pecuniário Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785,12	785,12
160	1/3 Abono Pecuniário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261,71	261,71
549	Grat. Função Férias 3	1773,75	645,00	0,00	0,00	0,00	1032,00	2257,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5708,25
1030	Gratificação Graduação Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,43	0,00	0,00	33,36	59,79
1031	Grat. Pos Grad. Férias	0,00	0,00	276,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,22	0,00	11,12	296,95
1032	Grat. D.E. Férias	0,00	0,00	1383,04	737,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2120,66
1040	1/3 Grat. Férias	591,25	215,00	0,00	0,00	0,00	344,00	752,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1902,75
2010	1/3 Grat. Pos Férias	0,00	0,00	92,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,07	0,00	95,27
2020	1/3 Grat. D.E. Férias	0,00	0,00	461,04	245,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706,91
2040	1/3 Grat. Grad. Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,81	0,00	0,00	8,81
	<b>Total Proventos</b>	<b>10248,33</b>	<b>3726,67</b>	<b>10105,45</b>	<b>5761,75</b>	<b>640,41</b>	<b>5962,66</b>	<b>13043,33</b>	<b>11738,31</b>	<b>3580,16</b>	<b>1713,05</b>	<b>270,46</b>	<b>2924,31</b>	<b>69714,89</b>
281	Desconto Adiant. Férias	7962,55	3174,03	7735,72	4405,67	582,77	4635,18	9808,78	6388,00	2502,89	1537,17	228,26	2755,34	51716,36
287	Mensalidade Sindic. Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,88	0,00	0,00	0,00	168,97	226,85
301	INSS Férias	608,44	409,93	608,44	324,50	57,64	486,75	608,44	608,44	393,81	154,17	29,75	0,00	4290,31
308	IRRF Férias	1677,34	142,71	1742,32	0,00	0,00	1012,98	2550,23	2139,22	123,15	32,57	0,00	0,00	9420,52
312	Emprestimo BB Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1019,05	560,31	0,00	0,00	0,00	1579,36
366	Emprestimo BB Férias III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696,64	0,00	0,00	0,00	0,00	696,64
2050	Odonto Brasil Férias	0,00	0,00	18,97	0,00	0,00	30,35	75,88	170,73	0,00	0,00	0,00	0,00	295,93
2080	Emprestimo BB Férias II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658,35	0,00	0,00	0,00	0,00	658,35
	<b>Total Descontos</b>	<b>10248,33</b>	<b>3726,67</b>	<b>10105,45</b>	<b>4730,17</b>	<b>640,41</b>	<b>6165,26</b>	<b>13043,33</b>	<b>11738,31</b>	<b>3580,16</b>	<b>1723,91</b>	<b>258,01</b>	<b>2924,31</b>	<b>68884,32</b>
	<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1031,58</b>	<b>0,00</b>	<b>-202,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-10,86</b>	<b>12,45</b>	<b>0,00</b>	<b>830,57</b>

### JUSTIFICATIVA



c.17) **Divergência entre proventos e descontos nas verbas de férias relativos a folha de maio de 2017:** Informo que esta diferença é ocasionada por causa do desconto geral do IRRF na folha de pagamento referente ao mês de pagamento das férias. Este valor é ajustado na folha de pagamento do mês posterior, que não deduz mais os descontos do IR. Esta situação só acontece com funcionários que gozam férias em período que engloba dois meses. Segue planilha explicando a situação com o pagamento de um funcionário, e em anexo o recibo de férias e os contracheques dos meses de maio e junho/2017.

MARIO CESÁR DE OLIVEIRA DANTAS					
VERBAS	FÉRIAS	mai/07	jun/07	Total FOPAG	Diferença
Horas Férias Diurnas	4.300,00	3.440,00	860,00	4.300,00	-
1/3 Férias	1.433,33	1.146,66	286,67	1.433,33	-
Grat. Função Férias	1.290,00	1.032,00	258,00	1.290,00	-
1/3 Grat. Função	430,00	344,00	86,00	430,00	-
Total Rendimentos	7.453,33	5.962,66	1.490,67	7.453,33	-
INSS Férias	608,44	486,75	121,69	608,44	-
IRRF Férias	1.012,98	1.012,98	-	1.012,98	-
BB Dental Férias	37,94	30,35	7,59	37,94	-
Total Descontos	1.659,36	1.530,08	129,28	1.659,36	-
Valor Líquido	5.793,97	4.432,58	1.361,39	5.793,97	-
Valor Líquido FOPAG	5.793,97	4.635,18	1.158,79	5.793,97	-

#### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a demonstração que a diferença negativa no mês maio de 2017 se demonstra com sinal invertido no mês de junho de 2017, zerando-a, portanto, demonstra ser a parametrização do sistema.

#### RECOMENDAÇÃO

Não há recomendação.

c.18) Verifica-se uma provisão para 13º Salário no mês de maio de R\$ 45.326,87. Uma provisão para férias no valor de R\$ 84.296,33. Observa-se que os proventos totais referentes à folha de maio correspondem a R\$ 542.770,92; 1/12 avos dos proventos corresponde a R\$ 45.230,91 e 1/3 de R\$ 45.230,91 corresponde a R\$ 15.076,97. Tendo em vista que a soma de 1/12 avos dos proventos com seu terço corresponde a R\$ 60.307,88 e a provisão para férias se deu no valor de R\$ 84.296,33, justifique o que motivou a diferença na provisão de férias para o mês;



## JUSTIFICATIVA

**c.18) Provisão de Férias e 13º Salário:** A provisão para 13º salário registrada na contabilidade no mês de maio, no valor de R\$ 45.326,87, corresponde a provisão de R\$ 36.920,95 e um ajuste para mais de R\$ 8.405,92, constante no relatório de provisão emitido pelo Departamento Pessoal.

A Provisão de férias registrada na contabilidade no mês de maio, no valor de R\$ 84.296,33, corresponde a provisão de R\$ 42.451,38, férias, R\$ 22.159,76, ajuste para mais férias, R\$ 12.330,91, 1/3 férias e R\$ 7.354,28, ajuste para mais 1/3 férias, constante no relatório emitido pelo Departamento Pessoal

Em 2018, analisando os relatórios de provisões de 13º salário e férias, emitidos pelo Departamento de Pessoal, a Contabilidade verificou erros nas bases de cálculos e conseqüentemente nos valores das provisões.

Um outro problema encontrado foi a ausências de dois centros de custos nos relatórios. Foram efetuados cálculos com base nas folhas e apuradas as diferenças. Os cálculos efetuados pela Contabilidade serão apresentados ao Setor de Pessoal para se faça uma análise do sistema de folha e das parametrizações.

Analisando 2017, foi constatado que os relatórios apresentam os mesmos erros nos cálculos e ausências de centros de custos. Para 2018, a Contabilidade não utilizará para as provisões os valores constantes nos relatórios emitidos pelo Departamento de Pessoal, até que sejam corrigidos. Em relação ao saldo das provisões de férias de 2017, a Contabilidade efetuará os cálculos das provisões de férias, apurará a diferença para a contabilidade e efetuará os ajustes.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a informação que o regional detectou a falha e está na busca da sua correção.

### RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional que apresente a implementação de controles para se evitar um passivo trabalhista superestimado, evitando-se interferência negativa no planejamento orçamentário-financeiro; que demonstre os ajustes realizados em Notas Explicativas e que corrijam as falhas detectadas no sistema de folha de pagamento.
2. Recomendar ao COFEN que implemente as necessárias atividades de monitoramento quanto ao respectivo item.



c.19) Encaminhamento incompleto dos processos de pagamentos referente às folhas de pagamento dos meses de maio e setembro de 2017, inclusive os encargos sociais/consignações;

#### **JUSTIFICATIVA**

**c.19) Encaminhamento incompleto dos processos de pagamentos referentes às folhas de pagamento dos meses de maio e setembro/2017:** A Auditoria ressalva que o encaminhamento dos processos de pagamentos referente às folhas dos meses de maio e setembro de 2017 foram incompletos, o que prejudicou a verificação, porém não especificou quais os documentos que faltaram, nos impossibilitando de emitir justificativa.

Se faz necessário que a Auditoria especifique quais os documentos que faltaram, que justificou a ressalva de encaminhamento incompleto dos processos de pagamentos, para que possamos encaminhá-los.

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada.** O PDF encaminhado demonstrava apenas os relatórios de competência maio de 2017, porém, os pagamentos demonstrados no PDF efetuados em maio de 2017 eram referentes aos relatórios de competência abril de 2017, ou seja, os pagamentos referentes à competência maio de 2017 não foram digitalizados. A mesma situação ocorreu com o mês de setembro de 2017. No entanto, fica suspensa a solicitação de complementação do arquivo digitalizado. Caso necessário, a auditoria realizará nova solicitação.

#### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.20) Impossibilidade de verificação do aumento salarial. Acordo coletivo do trabalho 2017/2018 registrado em 19/07/2017. Folhas de maio e de setembro demonstram salários iguais (exemplo Maria Lucia Almeida Farias – R\$ 9.131,50 em maio e em setembro). Encaminhamento incompleto das folhas de pagamento de competência novembro e dezembro de 2017 prejudicou a verificação. Encaminhado apenas o resumo da folha por centro de custo não constando a individualização dos empregados;

#### **JUSTIFICATIVA**

**c.20) Verificação aumento salarial:** Informamos que a data base do reajuste salarial é maio de cada ano, então, a verificação do reajuste tem que ser feita em relação a folha de pagamento de abril/2017. Anexamos o contracheque de abril da colaboradora Maria Lucia Almeida Farias (utilizada como exemplo) para conferência do reajuste. Em relação ao envio incompleto das folhas de pagamentos dos meses de novembro e dezembro de 2017, podemos enviá-las por e-mail, se necessário.





### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa não acatada** tendo em vista que o acordo coletivo referente ao período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 só foi registrado no Ministério do Trabalho e Emprego em 19/07/2017, portanto, os pagamentos do aumento relativos a maio e junho só poderiam ter ocorrido após esta data. Não será necessário o envio das folhas de novembro e dezembro de 2017.

### **RECOMENDAÇÃO**

1. Recomendar a Controladoria do regional que verifique as cláusulas aprovadas no acordo coletivo registrado com o intuito de apurar se houve mudança em relação ao utilizado à época e se a interpretação da área de pessoal foi a correta, principalmente quanto ao caráter remuneratório e indenizatório das verbas antes e após a nova legislação trabalhista. Cita-se, por exemplo, a ausência de descontos nos auxílios transporte (com previsão de isenção de desconto – cláusula décima primeira do ACT 2017/2018) e do auxílio alimentação (sem previsão de desconto – cláusula nona do ACT 2017/2018).
2. Recomendar ao Regional que nas próximas negociações se atente pela finalização do trâmite do acordo coletivo, inclusive pelos trâmites internos necessários.

c.21) Verificam-se autônomos na GFIP que não constam na Folha de Pagamento de maio/2017 (Carliandre Souza Carvalho, Denise da Silva Lima, Iracema Bezerra de Souza, Maria Lucia Fernandes);

### **JUSTIFICATIVA**

c.21) **Divergência autônomos na GFIP X Folha:** esta situação já foi descrita no item c.4 e a regularização está sendo providenciada com o sistema RUBI.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa acatada** tendo em vista a constatação da falha e solicitação de correção.

### **RECOMENDAÇÃO**

Não há recomendação.

c.22) Ausência de ciência da área de Gestão de Pessoas na Avaliação de desempenho a exemplo da avaliação de Antônio Carlos Filho;

### **JUSTIFICATIVA**

c.22) **Ausência de ciência da Gestão de Pessoas na avaliação de desempenho:** A avaliação de desempenho não tinha um campo para ciência do Núcleo de Gestão de Pessoas, em 2018 faremos adequação.

### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA**

**Justificativa não acatada** tendo em vista que a constatação se deu pela falta de assinatura e verificação pelo Setor/Departamento de Gestão de Pessoas no documento de Avaliação de



Desempenho acima citado e que serviu de papel de trabalho fornecido pelo Coren.

### RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar à Gestão de Pessoas que verifique o documento e caso veja necessidade de mudança em sua estrutura, proceda de acordo com o trâmite interno do regional, sem deixar de observar as responsabilidades de sua competência.

c.23) Verifica-se desconto de imposto de renda (IRRF) na rescisão de Domison Augusto da Costa Pereira, sendo que os valores tributáveis se encontram na faixa de isenção da tabela de IRRF 2017;

PROVENTOS		
Saldo de Salários	9	706,61
Adicional Tempo Serviço		28,26
<b>Total Tributável</b>		<b>734,87</b>

Tabela IRRF 2017

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

### JUSTIFICATIVA

c.23) **Desconto do IRRF na rescisão:** o parâmetro de incidência de IRRF estava indevidamente configurado para descontar nas verbas de férias indenizadas, por isso, ocorreu o desconto na rescisão do funcionário Dominson. Esta situação já foi regularizada no sistema da folha de pagamento.

### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

**Justificativa acatada** tendo em vista a constatação da falha e sua correção.

### RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar ao regional a implementação de controle na criação de verbas e verificação das já existentes.

Por fim, é necessário relatar quanto aos pontos d), e), f) do item 1 do Quadro de Distribuição de Tarefas:

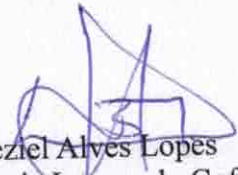
- d) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios: as impropriedades/constatações verificadas foram demonstradas juntamente com o item anterior;
- e) Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos: o regional possui declaração de não acumulação ilegal de cargos para posse e para as atualizações cadastrais (fls. 226-229 e mídia eletrônica).

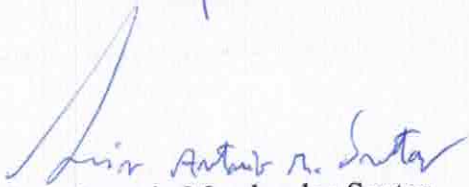


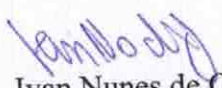
- f) Ações e iniciativas da UPC para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estagiários e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento: o regional encaminhou apenas duas planilhas sem assinatura (fls. 224-225) demonstrando os quadros de estagiários e terceirizados existentes, os quais não se verificam impropriedades. Não foi demonstrado nenhum plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.

É o que compete relatar, submetendo-se à apreciação e manifestação superior quanto às constatações e encaminhamentos delineados.

Brasília, 07 de junho de 2018.

  
Leziel Alves Lopes  
Auditoria Interna do Cofen  
Matrícula 162

  
Luis Antonio Mendes dos Santos  
Auditoria Interna do Cofen  
Matrícula 298

  
Ivan Nunes de Queiroz  
Auditoria Interna do Cofen  
Matrícula 436



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



TERMO DE JUSTIFICATIVA

---

**Divisão de Auditoria Interna**

---

**RELATÓRIO AR Nº: 01/2018**

**EXERCÍCIO : 2017 / 4º Trimestre**

**UNIDADE : Conselho Regional de Enfermagem da Bahia**

**CIDADE : Salvador - BA**

**DESTINATÁRIO: Maria Inez Alves de Farias**

**Termo de Justificativa nº 001**

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a documentação relacionada no OFÍCIO COFEN/GAB/PRES Nº 332/2018, a qual foi parcialmente disponibilizada como anexo (Papéis de Trabalho em formato digital).

Cumprir registrar que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna 2018 - PAINT 2018 - PAD 247/2018, encontra-se adequado ao atual escopo das fiscalizações do Tribunal de Contas da União, em andamento por aquela Corte de Contas, desde 27/03/2017, com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos atinentes à gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional."

As análises aplicadas à documentação apresentada pela autarquia objetivaram demonstrar, por meio de análises de coeficientes, os critérios adotados pela entidade no que tange à gestão dos recursos públicos, enfatizando-se os critérios de legalidade, economicidade, eficiência e efetividade dos fatos inerentes à administração orçamentária e financeira da unidade.

Os dados parciais necessários à análise encontram-se detalhados no Quadro Analítico de Conformidade de Gestão e no Quadro Analítico de Verificação de Controles Internos (anexos), fazendo-se necessário esclarecimentos, bem como complementação de informações por parte do regional para as seguintes constatações, no intuito de que se proceda a emissão de relatório, com as necessárias recomendações aplicáveis ao escopo de trabalho:

- 1) Item 1 – Apresentação de Justificativas para os itens pontuados no Quadro Analítico de Conformidade de Gestão;
- 2) Item 2 – Apresentação de Justificativas para os itens pontuados no Quadro Analítico de Verificação de Controles Internos.

#### **Análise das justificativas:**

Inicialmente cumpre alertar que a documentação encaminhada pelo regional não apresenta assinatura dos responsáveis pela gestão da entidade/elaboração dos documentos, comprometendo, por conseguinte, a fidedignidade das peças. Quanto à análise do Memorando Coren-BA nº015/2018 – Controladoria Interna, apresenta-se a seguir as devidas constatações:

- 1) Item 1 – Acatam-se as justificativas apresentadas pelo regional para os itens 2.4/4.3/4.1/4.15/4.16/5.7/5.9/7.19;
- 2) Item 2 – Acatam-se as justificativas apresentadas pelo regional para os itens 1 a 22;

#### **Recomendações:**

- 1) Item 1 – Recomenda-se efetivo acompanhamento no que tange à prestação de contas anual do regional referente ao exercício de 2018, no intuito de que seja constatada a correção de escrituração incorreta de receitas e despesas orçamentárias em rubrica extraorçamentária;
- 3) Item 2 – Recomenda-se efetivo acompanhamento no que tange à implementação do plano de providências, por parte do regional, atinentes à elaboração de manuais, bem como adoção de procedimentos de controle enumerados no

Quadro Analítico de Verificação de Controles Internos com previsão de conclusão em dezembro de 2018.



Brasília, 08 de maio de 2018.

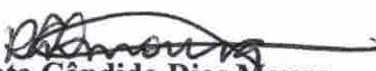
Edson G. Passos  
Auditoria Interna do Cofen

DESPACHO

**GAB/PRES nº 05378/2018****Ref. Ofício nº 1859/2018/GAB DS/ DS/ SFC-CGU – Protocolo: 3998/2018**

1. Recebido em 26/09/2018;
2. Por Determinação da Presidência, encaminhe-se à Controladoria Geral para conhecimento;
3. Após, oficie-se o Coren-BA para conhecimento.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018.



**Renata Cândida Dias Moura**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 1568/2017

COFEN - CONTROLADORIA GERAL

**RECEBIDO**

Brasília, 27/09/18, às 10h37

  
\_\_\_\_\_  
Servidor(a)



COFEN / CONGER  
Fis.: 559

[Assinatura]  
Servidor

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Gabinete da DS  
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, CEP 70070-905, Brasília/DF  
Telefone: 61 2020-7205 - www.cgu.gov.br

Ofício nº 18259/2018/GAB DS/DS/SFC-CGU

A Sua Senhoria o Senhor  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem  
SCLN QD 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte  
CEP.: 70736-550 - Brasília/DF

COFEN - SETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO  
**RECEBIDO**

Protocolo nº 3998 / 2018  
Brasília, 26/09/18, às 09h 58

Assunto: **Auditoria Anual de Contas - Coren/BA.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.110361/2018-19

[Assinatura]  
Servidor(a)

Senhor Presidente do Conselho Federal de Enfermagem,

1. Informo que o Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Controle Interno, emitidos pelas respectivas áreas técnicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), referentes às contas do exercício de 2017 dos responsáveis do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NO ESTADO DA BAHIA (Coren/BA)**, encontram-se disponibilizados no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, para pronunciamento da autoridade supervisora, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Destaco que há contas de integrante do rol de responsáveis da Unidade que foram certificadas como **REGULAR COM RESSALVA.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GODOY VEIGA, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 24/09/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0860387 e

código CRC 56D30446

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.110361/2018-19

SEI nº 0860

COFEN-PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Brasília 26/09/18 às 10h 24  
Servidor: [Assinatura]



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN  
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**



**RELATÓRIO Nº: RA 001/2018**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem da Bahia**

**CIDADE: Salvador - BA**

**DESTINATÁRIA: Dra. Maria Inez Alves de Farias**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL DE DIAGNÓSTICO**

Em cumprimento ao Planejamento de Auditoria de 2018 – PAINT 2018, aprovado pelo Sr. Presidente do COFEN por meio do PAD 215/2018, apresenta-se os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra referida, no período de 19 a 23 de março de 2018 e de 02 a 06 de abril de 2018.

**Inadimplência, Dívida Ativa e Renúncia Tributária**

O levantamento de natureza operacional realizado no Coren-BA teve como objetivo conhecer e avaliar a gestão da inadimplência e da dívida ativa, inclusive suas renúncias tributárias, englobando as etapas de instituição, monitoramento, execução e controle, para embasar a elaboração de diagnóstico e planejamento de auditorias a serem realizadas, em relação às receitas de anuidades não recebidas, visando avaliar a capacidade de governança dos conselhos regionais, quanto a este objeto, por meio de mapeamento.

Os procedimentos de auditoria se basearam no exame da legislação e estudos sobre o assunto, na análise das respostas aos questionamentos realizados junto às unidades envolvidas e nas informações obtidas em conversações realizadas com os empregados das citadas unidades do regional auditado.

O relatório referente à dívida ativa se divide da seguinte maneira:

- 1.Introdução;
- 2.Apresentação de aspectos conceituais sobre inadimplência, dívida ativa e suas renúncias tributárias;
- 3.Apresentação da legislação pertinente ao assunto utilizada,
- 4.Descrição ponto a ponto do trabalho desenvolvido conforme a distribuição das tarefas;
- 5.Fluxo do processo de apuração da inadimplência e da dívida ativa;
- 6.Principais fragilidades evidenciadas;
- 7.Considerações Gerais;
- 8.Quadro Resumo;

Em anexo ao relatório são apresentados os papéis de trabalho resultantes da visita in loco ao regional pela equipe de auditoria.



## 1. Introdução

Este relatório foi desenvolvido se utilizando o escopo programado pela **DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA**:

- Dívida Ativa: inscrições em dívida ativa; cobrança das fases administrativa e judicial, bem como seus registros na contabilidade; formalização de deliberações/normativos que regem a matéria; software (sistema) de controle da dívida ativa; formalização dos processos administrativos de dívida ativa; controle das inadimplências; renúncias de receitas (verificação com o item 3 do quadro de informações encaminhado ao Regional); repasse da cota-parte dos recebimentos da dívida ativa.

## 2. Apresentação de aspectos conceituais sobre inadimplência, dívida ativa e renúncias tributárias

### Inadimplência:

De acordo com o site <http://www.dicionarioinformal.com.br/inadimplencia/>

"1 - É o não-pagamento, até a data do vencimento, de um compromisso financeiro com outrem."

"2 - É o descumprimento de um contrato, ou de qualquer uma de suas condições. (descumprimento total ou parcial)."

De acordo com o site <https://www.significados.com.br/inadimplencia/>

"Inadimplência consiste na falta de cumprimento de uma obrigação, principalmente de teor financeiro. Se configura quando alguém não cumpre com um compromisso previamente estabelecido."

"No âmbito jurídico, classifica-se determinada pessoa como inadimplente quando esta não cumpre ou executa a sua responsabilidade financeira que está prevista num contrato, seja a sua totalidade ou parte desta."

### Dívida Ativa

De acordo com o **Código Tributário Nacional - Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

"Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular."

De acordo com as **Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 39).**

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)"

"§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)"

"§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não



*Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)”*

De acordo com as **Normas de Cobrança Judicial - Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (art. 2º).**

*“Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”*

*“§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.”*

*“§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.”*

### **Renúncias Tributárias:**

*“A Constituição Federal, no artigo 165, § 6º, estabelece que o “projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”, expressando a aplicação do princípio da transparência das contas governamentais.”*

*“Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, a renúncia de receitas “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.”*

### **3. Apresentação da legislação federal pertinente ao assunto:**

#### **Código Tributário Nacional**

**LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. (arts. 201 a 204)**

**DECRETO-LEI Nº 1.735, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979.**

#### **Normas Gerais de Direito Financeiro**

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. (art. 39)**

#### **Cobrança Judicial da Dívida Ativa**

**LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.**

**LEI Nº 12.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (parágrafo único do art. 1º)**



**Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida**

**LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997. (arts. 1º ao 3º)**

**4. Descrição ponto a ponto do trabalho desenvolvido conforme a distribuição das tarefas:**

De acordo com o escopo programado, foram solicitadas, ao regional, informações relativas à dívida ativa, conforme Memorando 047/2017 – Divisão de Auditoria Interna (fls. 49-51) encaminhado pelo Ofício 396/2018/GAB/PRES (fl. 60), as quais foram respondidas por meio dos seguintes documentos: MEM. Nº 025/2018 e seus anexos (fls. 246-263); MEM. Nº 024/2018 e seus anexos (fls. 264-270); MEM. Nº 026/2018 (fls. 271-272); MEM. Nº 027/2018 (fls. 273-275); Quadro Quantitativo de Dívida Ativa por Ano e por Categoria (fl. 276); Email com questionamentos e respostas (fls. 277-279); Planilhas valores recebidos 2016 e 2017 com demonstração de repasses da cota-parte (fl. 280-282); Of. Coren-BA 001/2017 e 002/2017 com demonstração de valor a ser repassado ao Cofen e parte de extrato de conta corrente do período relativo (fls. 283-288); partes do balancete de 2017 (fls. 289-292) e Relatório da Dívida Ativa período 01/01/2001 a 31/12/2017, sem assinatura, fornecido pelo Coren (fls. 293-294) e diversos documentos em mídia eletrônica. Após leitura dos documentos e seus anexos, descreve-se a seguir o verificado no regional:

**4.1 Inscrições em dívida ativa:**

**Solicitação:** : Item 27 do Memorando Nº 047/2018 – Divisão de Auditoria Interna - *Relatório ou demonstrativo das inscrições em dívida ativa do exercício de 2017;*

Após a solicitação ao Regional dos valores inscritos em dívida ativa no exercício de 2017, encaminharam o quadro abaixo que demonstra os valores inscritos de 01/01/2001 a 31/12/2017.

Relatório de Dívida Ativa - Período de 01/01/2001 a 31/12/2017

Ano do Lançamento	Principal	Multa	Juros	Total Corrigido	Recebimento	Cancelado	Saldo em 2017	Inadimplência 2017	Saldo em 2016	%
2001	48.239,05	783,53	20.613,15	69.635,73	7.416,20		62.219,53	89,35%	68.803,73	11
2002	232.880,87	4.114,49	127.204,34	364.199,70	62.162,36		302.037,34	82,93%	362.676,84	20
2003	369.425,85	6.532,89	199.036,40	574.995,14	156.354,97		418.640,17	72,81%	573.571,82	37
2004	72.285,03	1.326,01	40.930,67	114.541,71	34.750,45		79.791,26	69,66%	114.541,71	44
2005	95.863,79	1.667,97	46.604,06	144.135,82	46.822,96		97.312,86	67,51%	143.841,33	42
2006	335.107,45	6.202,44	200.036,26	541.346,15	161.678,87		379.667,28	70,13%	538.989,53	42
2007	383.380,32	7.780,38	166.514,75	557.675,45	222.342,85		335.332,60	60,13%	469.686,45	40
2008	434.701,25	8.841,04	183.846,98	627.389,27	300.543,93		326.845,34	52,10%	600.651,36	84
2009	411.822,35	8.065,01	159.295,48	579.182,84	272.410,01		306.772,83	52,97%	559.883,90	83
2010	1.313.917,91	26.500,61	419.508,02	1.759.926,54	764.329,33		995.597,21	56,57%	1.636.265,27	64
2011	840.578,54	15.888,68	242.767,51	1.099.234,73	435.603,92		663.630,81	60,37%	1.001.810,60	51
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00%	0,00	0
2013	1.522.714,01	89.317,25	543.347,37	2.155.378,63	410.324,84		1.745.053,79	80,96%	2.122.166,14	22
2014	203.010,06	11.758,71	84.809,06	299.577,83	51.596,96		247.980,87	82,78%	303.940,54	23
2015	591.141,37	24.613,87	220.011,23	835.766,47	135.626,77		700.139,70	83,77%	851.590,72	22
2016	423.697,76	13.587,81	173.012,01	610.297,58	139.840,15		470.457,43	77,09%	633.537,61	35
2017	1.281.790,63	27.653,31	553.171,54	1.862.615,48	23.111,91		1.839.503,57	98,76%	0,00	-100
Totais	8.560.556,24	254.634,00	3.380.708,83	12.195.899,07	3.224.916,48	0,00	8.970.982,59	73,56%	9.981.963,55	11



Relatório de Dívida Ativa - Período de 01/01/2001 a 31/12/2017

Posição em 2017	
Saldo da Dívida	8.970.982,59
Média Histórica Inadimplência	73,56%
Provisão para créditos de Liquidações Duvidosas	6.598.818,85
Saldo a Receber	2.372.163,74

Posição em 2016	
Saldo da Dívida	9.981.963,55
Média Histórica Inadimplência	96,43%
Provisão para créditos de Liquidações Duvidosas	9.625.510,33
Saldo a Receber	356.453,22

Obs. Não há registro de lançamento, recebimento ou cancelamento de dívida ativa no exercício de 2012, conforme relatório do Sistema Incorp.

#### 4.2 Cobrança das fases administrativa e judicial, bem como seus registros na contabilidade:

Solicitação: Item 28 do Memorando Nº 047/2018 – Divisão de Auditoria Interna - *Relatório ou demonstrativo das cobranças das fases administrativa e executiva;*

### Quantitativo da Dívida Ativa por Ano e por Categoria \*\* Capital e Interior \*\* 2017

Faixa da Contribuição	Dados	Total
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Total do Débito	R\$ 225.754,43
	Profissionais em DA	357
ENFERMEIRO	Total do Débito	R\$ 223.077,09
	Profissionais em DA	223
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Total do Débito	R\$ 679.554,49
	Profissionais em DA	926
Total Geral do Débito		R\$ 1.128.386,01
Total Geral de Profissionais em DA		1506

Devido a dúvidas encontradas com o quadro de quantitativo de dívida ativa encaminhado pelo jurídico, foi **solicitado por email** explicação para esclarecimento o que resultou na resposta a seguir:

1. Relatório ou demonstrativo das cobranças das fases administrativa e executiva;

Quanto a este item o jurídico encaminhou o quadro anexo. No entanto não fica claro se o quadro corresponde ao valor da dívida ativa **executada** e se é o acumulado até 2017 ou apenas 2017.

**RESPOSTA:** Esse relatório é um exemplo de problema com o sistema Incorp. Pelo relatório seriam os valores inscritos em dívida ativa no exercício de 2017, sem distinção se em fase administrativa ou executiva. Porém, não temos um relatório analítico para confirmar a veracidade desta informação.

#### 4.3 Formalização de deliberações/normativos que regem a matéria;

**Solicitação:** Item 29 do Memorando Nº 047/2018 – Divisão de Auditoria Interna - *Formalização de deliberações / normativos que regem a matéria no âmbito do Regional;*

2. Formalização de deliberações/normativos que regem a matéria (Dívida Ativa) no âmbito do Regional. **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Não possuímos deliberações/normativos (internos) sobre esta matéria. O regional aplica a Legislação Federal que normatiza a inscrição de tributos em Dívida Ativa.

#### 4.4 Software (sistema) de controle da dívida ativa;

Sim. Existe um software de controle de dívida ativa - Incorp. No entanto não é possível afirmar que as informações sejam confiáveis e suficientes conforme se verifica nas respostas aos questionamentos a seguir:

6. Conforme informação verbalizada em reunião, o sistema Incorp não é confiável. Poderia citar os problemas já detectados? **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** O sistema não é suficiente para atender as demandas, em alguns momentos os registros não são anexados ao sistema, não conseguimos produzir relatórios adequados, inconstância de informações.

8. Como funciona o alinhamento entre a fase administrativa da dívida ativa e a fase executiva. Somente pelo sistema? **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Não há alinhamento, atualmente é um processo único, após a inscrição na dívida ativa, se inicia a fase de execução. Não temos controle no sistema sobre quais débitos inscritos em dívida ativa são passíveis de execução fiscal. Esse controle é manual.

9. O controle do recebimento e baixa da dívida ativa (administrativa e executiva) se dá pelo sistema? Qual área responsável pelo controle? **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** O controle do recebimento e baixa da dívida ativa é realizada pelo sistema Incorp com o processamento do arquivo retorno dos recebimentos via cobrança bancária. Porém, não existe controle e envio de relatório de informações automáticas de baixa ao jurídico, tudo é feito de forma unitária e manual, quando o profissional se dirige ao Conselho para pagar os funcionários informam ao setor jurídico. A área responsável atualmente pelo controle é a área financeira.

#### 4.5 Formalização dos processos administrativos de dívida ativa;

Os processos de formalização de dívida ativa se encontram de maneira eletrônica software da Incorpware.



#### 4.6 Controle das inadimplências;

**Solicitação:** Item 30 do Memorando N° 047/2018 – Divisão de Auditoria Interna - *Relatório ou demonstrativo do controle das inadimplências relativo ao exercício de 2017;*

3. Relatório ou demonstrativo do controle das inadimplências relativo ao exercício de 2017; **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Segue anexo planilha com o total da inadimplência em 2017. (anexo ao email - em mídia)

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - BAHIA

#### RELATÓRIO SINTÉTICO DE INADIMPLENTES

INADIMPLÊNCIA: 79,48%

Saldos em: 31/12/2017    Categoria: Todos    Incluir Anuidades: Sem Dívida Ativa    Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica    Período: de 2010 a 2017

ADIMPLENTES								INADIMPLENTES								
Principal								Principal Vencido						Multa	Juros	Total Vencido
Arrecadado		A Vencer		Total		Parcelado	Não parcelado		Total							
Ano	Qtd'	Valor	Qtd	Valor	Valor	%	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	%				
2017	29	25.454,09	2	1.839,35	27.093,44	55,89	0	0,00	36	21.384,86	21.384,86	44,11	432,46	1.946,36	23.763,68	
2016	43	31.320,71	0	0,00	31.320,71	16,93	2	354,08	297	153.342,09	153.696,16	83,07	3.160,73	33.385,92	190.262,81	
2015	38	24.686,71	0	0,00	24.686,71	13,56	2	322,06	323	157.083,62	157.405,68	86,44	3.649,71	60.174,20	221.229,59	
2014	54	31.831,24	0	0,00	31.831,24	19,13	1	218,82	304	134.374,74	134.593,56	80,87	3.241,34	72.894,22	210.729,12	
2013	61	35.090,29	0	0,00	35.090,29	21,88	1	206,99	300	125.059,93	125.266,92	78,12	3.191,45	90.948,97	219.407,34	
2012	55	30.300,98	0	0,00	30.300,98	20,17	1	198,75	295	119.720,00	119.918,75	79,83	3.311,22	117.186,24	240.418,21	
2011	73	29.904,30	0	0,00	29.904,30	20,23	1	198,81	295	117.720,00	117.918,81	79,77	11.791,88	95.294,26	225.004,95	
2010	80	31.150,72	0	0,00	31.150,72	22,89	0	0,00	278	104.951,38	104.951,38	77,11	6.297,08	97.597,62	208.846,08	
<b>Total':</b>					241.378,39		<b>Total':</b>					935.136,12				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - BAHIA

RELATÓRIO SINTÉTICO DE INADIMPLENTES

INADIMPLÊNCIA: 18,74%

Saldos em: 31/12/2017 Categoria: QI Incluir Anuidades: Sem Dívida Ativa Tipo de Pessoa: Todos Período: de 2010 a 2017

ADIMPLENTES								INADIMPLENTES								
Principal								Principal Vencido						Multa	Juros	Total Vencido
Arrecadado		A Vencer		Total		Parcelado		Não parcelado		Total						
Ano	Qtd'	Valor	Qtd	Valor	Valor	%	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	%				
2017	22834	5.808.574,44	993	209.781,07	6.018.355,51	65,26	1409	236.271,79	10611	2.967.690,66	3.203.962,44	34,74	64.775,19	290.636,48	3.559.374,11	
2016	24797	5.831.222,48	533	130.193,77	5.961.416,26	75,09	1630	289.102,92	6573	1.688.491,97	1.977.594,89	24,91	40.889,79	429.110,38	2.447.595,06	
2015	25166	5.573.733,24	322	85.509,91	5.659.243,15	80,67	1676	271.435,40	4637	1.085.038,45	1.356.473,95	19,33	31.450,47	518.433,92	1.906.358,34	
2014	25224	5.258.192,62	192	55.084,45	5.313.277,07	85,04	1668	222.558,04	3250	712.167,91	934.725,95	14,96	22.506,57	505.847,94	1.463.080,46	
2013	24144	4.782.708,25	131	40.630,50	4.823.338,75	88,38	1262	157.074,71	2305	477.379,02	634.453,73	11,62	16.148,47	459.677,01	1.110.279,21	
2012	21361	4.180.700,78	85	26.806,75	4.207.507,53	91,95	987	114.124,93	1286	254.239,30	368.364,23	8,05	10.171,02	359.565,58	738.100,83	
2011	20642	3.690.604,72	39	9.347,52	3.699.952,24	93,22	572	67.938,87	1015	201.346,94	269.285,81	6,78	26.928,80	217.808,62	514.023,23	
2010	16486	3.016.112,86	24	6.092,73	3.022.205,59	94,27	377	43.041,39	746	140.538,32	183.579,71	5,73	11.001,63	170.525,29	365.106,63	
<b>Total:</b>					38.705.296,11		<b>Total:</b>					8.928.440,71				

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - BAHIA

RELATÓRIO SINTÉTICO DE INADIMPLENTES

INADIMPLÊNCIA: 29,29%

Saldos em: 31/12/2017 Categoria: QII Incluir Anuidades: Sem Dívida Ativa Tipo de Pessoa: Todos Período: de 2010 a 2017

ADIMPLENTES								INADIMPLENTES								
Principal								Principal Vencido						Multa	Juros	Total Vencido
Arrecadado		A Vencer		Total		Parcelado		Não parcelado		Total						
Ano	Qtd'	Valor	Qtd	Valor	Valor	%	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	%				
2017	40219	7.044.584,86	2206	352.922,32	7.397.507,19	53,00	3202	388.520,34	31442	6.170.318,58	6.558.838,92	47,00	132.510,33	596.807,10	7.287.956,35	
2016	44810	7.188.120,06	1490	266.347,18	7.454.467,24	62,62	4837	540.754,35	21730	3.909.360,78	4.450.115,14	37,38	91.996,39	966.472,27	5.508.583,80	
2015	46888	7.095.035,02	921	184.047,34	7.279.082,36	69,38	5436	655.656,01	16211	2.656.984,12	3.212.640,13	30,62	74.540,02	1.229.338,03	4.516.698,18	
2014	47756	6.783.305,67	537	116.469,00	6.899.774,66	74,68	5364	523.822,58	11818	1.815.869,79	2.339.692,37	25,32	58.346,82	1.267.556,99	3.663.596,18	
2013	45546	6.307.631,54	392	88.139,78	6.395.771,32	77,86	4749	432.447,87	9523	1.388.204,72	1.818.652,60	22,14	46.296,91	1.319.885,29	3.184.834,80	
2012	41709	5.600.062,93	274	66.976,40	5.667.039,33	82,98	3895	329.666,61	5983	832.630,63	1.162.297,24	17,02	32.124,38	1.139.904,00	2.334.325,62	
2011	38046	5.138.906,79	200	39.990,70	5.178.897,49	84,94	2512	220.178,45	5002	698.000,81	918.179,26	15,06	81.817,47	743.450,29	1.753.447,02	
2010	34684	4.516.980,79	143	28.847,86	4.545.828,65	88,54	1824	149.007,87	3324	439.583,90	588.591,77	11,46	35.243,46	546.987,63	1.170.822,86	
<b>Total:</b>					50.817.768,24		<b>Total:</b>					21.049.187,42				





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - BAHIA

RELATÓRIO SINTÉTICO DE INADIMPLENTES

INADIMPLÊNCIA: 44,77%

Saldos em: 31/12/2017

Categoria: QIII

Incluir Anuidades: Sem Dívida Ativa

Tipo de Pessoa: Todos

Período: de 2010 a 2017

ADIMPLENTES							INADIMPLENTES									
Ano	Arrecadado		A Vencer		Total		Parcelado			Não parcelado			Total	Multa	Juros	Total Vencido
	Qtd'	Valor	Qtd	Valor	Valor	%	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Valor	%				
2017	5099	816.087,75	210	30.991,88	847.079,63	33,58	354	34.754,15	9751	1.640.961,76	1.675.715,92	66,42	33.847,69	152.548,32	1.862.109,93	
2016	6570	937.267,66	274	43.837,16	981.104,82	41,32	660	61.523,21	8636	1.331.605,28	1.393.128,49	58,68	28.822,57	302.828,90	1.724.579,96	
2015	7978	1.070.084,25	227	40.614,49	1.110.698,74	48,31	897	76.528,16	7918	1.112.061,06	1.188.589,21	51,69	27.533,44	454.826,41	1.670.949,06	
2014	9491	1.192.792,06	147	28.015,93	1.220.807,99	54,18	1172	96.896,05	7102	936.657,11	1.032.553,17	45,82	24.867,27	559.542,84	1.616.963,28	
2013	10717	1.340.938,46	139	28.098,73	1.369.037,19	59,17	1219	95.900,80	6792	848.765,87	944.666,67	40,83	24.048,07	585.796,89	1.854.511,63	
2012	11716	1.465.411,86	108	23.965,01	1.489.376,87	68,19	1234	92.678,40	5017	602.083,14	694.761,54	31,61	19.218,34	681.607,22	1.395.587,10	
2011	12423	1.406.627,86	88	16.042,27	1.502.670,13	69,02	1112	86.723,47	4897	587.777,96	674.501,43	30,88	67.450,41	546.309,16	1.288.261,00	
2010	12894	1.510.204,10	72	12.206,32	1.522.410,42	73,89	1024	74.030,19	4072	464.035,27	538.065,46	28,11	32.226,74	500.186,05	1.070.478,25	
<b>Total:</b>					10.043.185,79		<b>Total:</b>					8.141.981,89				

**4.7 Renúncias de receitas (verificação com o item 3 do quadro de informações encaminhado ao Regional);**

**Solicitação:** Item 31 do Memorando Nº 047/2018 – Divisão de Auditoria Interna - *Relatório ou demonstrativo das renúncias de receitas relativo ao exercício de 2017. Apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;*

4. Relatório ou demonstrativo das renúncias de receitas relativo ao exercício de 2017. Apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Não possuímos relatório ou demonstrativo das renúncias de receitas relativo ao exercício de 2017, nem estimativa do impacto orçamentário-financeiro destas. Lembramos que o Regional não tem competência para definir este tipo de renúncia, sendo o Conselho Federal responsável pela definição destas, conforme Lei 12.514/2011.

10. Quanto à renúncia de receitas: Existem normativos? Existe previsão no orçamento? Existe controle? Existe medição dos resultados? **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Em relação à renúncia de receitas, conforme citado em questão anterior, não são efetuados controles e normativos no âmbito do regional.



#### 4.8 Repasse da cota-parte dos recebimentos da dívida ativa.

**Solicitação:** Item 32 do Memorando Nº 047/2018 – Divisão de Auditoria Interna - *Relatório ou demonstrativo do repasse da cota-parte ao Cofen, referente aos recebimentos da dívida ativa relativo ao exercício de 2017. Cópia dos comprovantes de repasse;*

Informação de conta única para recebimento de anuidade e de dívida ativa com repasse automático pelo banco. Não foi verificada a conformidade, devido ao não encaminhamento em separado dos valores correspondentes à anuidade e dos correspondentes à dívida ativa.

5. Relatório ou demonstrativo do repasse da cota-parte ao Cofen, referente aos recebimentos da dívida ativa relativo ao exercício de 2017. Cópia dos comprovantes de repasse. O recebimento de dívida ativa é realizado em conta corrente específica? Caso afirmativo encaminhar extrato. **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Encaminhamos em anexo os documentos solicitados. A dívida ativa é recebida através de cobrança bancária na Caixa Econômica Federal. Eventualmente, alguns recebimentos são realizados pela cobrança compartilhada do Banco do Brasil ou através de cartão de crédito ou débito.

#### 5. Fluxo do processo de apuração da inadimplência e da dívida ativa

- 5.1 Verificou-se a necessidade de criação de um fluxo interno (fluxograma/manual/sistema), desde o lançamento tributário das anuidades (emissão e encaminhamento dos boletos bancários), passando por todas as fases de cobrança e negociação, até a sua contabilização, com o devido treinamento aos envolvidos no processo;
- 5.2 Verificou-se a necessidade de revisão/conferência dos valores informados no sistema de anuidade (INCORP WARE) e verificação da confiabilidade das informações geradas pelo sistema.

Tendo em vista as constatações relatadas, solicitou-se a demonstração do fluxo, da forma na prática, que o regional executa as apurações e cobranças:

7. Fluxo do processo de apuração/cobrança até a execução da dívida ativa. Existem normativos internos que regem a cobrança (manual, roteiro, criação de setor)? **(questionamento realizado por email)**

**RESPOSTA:** Não há normativos internos, o fluxo que utilizamos é: após o recebimento das notificações inscrevemos na dívida ativa, executamos, e posteriormente acompanhamos o andamento processual. Nosso acompanhamento é precário pois não dispomos de um sistema de acompanhamento/controle processual, ou seja, tudo realizado manualmente, cadastro por cadastro.



## 6. Principais fragilidades evidenciadas

- 6.1 Prescrição por decorrer do prazo;
- 6.2 Paralisação da cobrança por meio de protesto de títulos;
- 6.3 Dificuldades encontradas na execução da dívida ativa;
- 6.4 Relatórios do sistema de controle (Incorp) não confiáveis;
- 6.5 Precariedade nos controles dos valores a receber;
- 6.6 Grande possibilidade de perda de receitas lançadas e ainda não recebidas;

## 7. Considerações Gerais

- 7.1 Existe sistema de controle de inadimplência e de dívida ativa (INCORPWARE), porém não é possível afirmar que os relatórios traduzem em informações suficientes e confiáveis. O relatório do sistema, conforme informado, não separa a inscrição em dívida ativa do que foi executado, daquele que ainda não o foi. Verifica-se divergência entre os valores lançados em dívida ativa apresentados nos quadros dos itens 4.1 (R\$ 1.281.790,63) e 4.2 (R\$ 1.128.386,01) deste relatório para o exercício de 2017. Inexistência de valores para o exercício de 2012 no quadro do item 4.1 deste relatório. Verifica-se divergência, **conforme quadro a seguir**, entre a receita de natureza de informação patrimonial (Receita de Anuidades) demonstrada no balancete – parte impressa (fls.289-292) em comparação com o Relatório fornecido de Receitas do exercício dos adimplentes e inadimplentes – item 4.6 deste relatório. Ainda, os relatórios colados no item 4.6 apresentam como ADIMPLENTES – PRINCIPAL – A VENCER valores apurados em 31.12.2017 dos exercícios de 2010 a 2017, demonstrando incoerência (nesta data os valores do principal já estariam vencidos). Informações inconsistentes em relatórios do sistema de controle de recebimento das anuidades (INCORP) devem ser tratadas com intuito de se evitar cobrança em duplicidade, que por consequência pode provocar prejuízo ao erário (a cobrança indevida de profissionais podem posteriormente requerer a repetição do indébito além de danos morais porventura ocorridos).

	Balancete 2017		Relatório Sintético de Inadimplentes 2017			Diferenças
	Nº conta contábil	Receita Contabilizada	Principal	Principal Vencido	Total	
Pessoa Física	4.2.4.1.1.01	25.435.990,99	14.262.942,33	11.438.517,28	25.701.459,61	-265.468,62
Auxiliar de Enfermagem	4.2.4.1.1.01.01	2.534.571,37	847.079,63	1.675.715,92	2.522.795,55	11.775,82
Técnico de Enfermagem	4.2.4.1.1.01.02	13.956.346,11	7.397.507,19	6.558.838,92	13.956.346,11	0,00
Enfermeiro	4.2.4.1.1.01.03	8.945.073,51	6.018.355,51	3.203.962,44	9.222.317,95	-277.244,44
Pessoa Jurídica	4.2.4.1.2.01	49.465,49	27.093,44	21.384,86	48.478,30	987,19
Total		25.485.456,48			25.749.937,91	-264.481,43

- 7.2 Dívida ativa com inscrição demonstrada a partir da competência 2001 (fls.293-294). Valor contabilizado de acordo com o relatório demonstrado (fls.290 e 293-294) e item 4.1 deste relatório. No entanto, verifica-se ausência de valores para 2012 e grande possibilidade de prescrição, tendo em vista a legislação tributária vigente e o posicionamento do jurídico do Regional (fls. 247-263). O Código Tributário Nacional cita em seu art. 174:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. (Redação dada pela Lco nº 118, de 2005)

III – pelo protesto judicial;

IV – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

- 7.3 A inadimplência do valor principal informada nos quadros colados no item 4.6 demonstra um valor, do período de 2010 a 2017, de R\$ 39.054.746,14. Tendo em vista relato do jurídico sobre protesto de títulos (fls. 271-272) e sobre dívida ativa (fls. 273-275) verifica-se necessidade de dar conhecimento de tais fatos à diretoria do Federal, devido à grande probabilidade de continuidade de perda da cota-parte Cofen em relação ao valor exposto (R\$ 9.763.686,54 – cota-parte em relação ao valor da inadimplência 2010-2017). Necessidade de melhoria nas ações de cobrança na esfera administrativa, tendo em vista as dificuldades apresentadas pelo jurídico na esfera judicial e extrajudicial;
- 7.4 Inexistência documental de um fluxo interno bem definido (fluxograma/manual/sistema), desde a confecção e envio dos boletos de anuidades até a contabilização de todo o processo de cobrança, visando, inclusive, a melhoria nos controles de cada etapa. Existência apenas de procedimentos adotados na prática do dia a dia. Informação de trabalhos iniciais para confecção de documentos formais no intuito de definir o fluxo interno das informações, competências e responsabilidades;
- 7.5 Ausência de deliberações ou normativos quanto à dívida ativa no âmbito do Regional;
- 7.6 Informação de conta única para recebimento de anuidade e de dívida ativa com repasse automático pelo banco. Não foi verificada a conformidade, devido ao não encaminhamento em separado dos valores correspondentes à anuidade e dos correspondentes à dívida ativa. Necessidade de melhora no controle dos valores a receber pelo regional e de informações de valores a receber e recebidos ao Federal. Não existe uma confrontação dos valores recebidos entre o Regional e o Federal. Acredita-se que o repasse automático da cota-parte acontece sem interferência, verificando-se necessidade de melhoria nos controles dos recebimentos de anuidades entre Coren e Cofen;
- 7.7 Não há alinhamento entre as fases administrativa e executiva do processo de dívida ativa, tendo em vista relatórios com informações insuficientes do sistema de controle e a ausência de normativos de procedimentos e controles. A execução ainda é feita de maneira manual, o que pode levar à prescrição de diversas anuidades, pois o montante de inadimplência por exercício é bastante elevado e a legislação vigente só admite execução de no mínimo quatro anuidades em atraso. Ainda, não restou claro o momento da inscrição em dívida ativa: se no ano seguinte ao do vencimento da anuidade ou se no momento da execução;
- 7.8 Não foi encontrada previsão de renúncias de receitas no orçamento anual, nem normativo interno que venha reger a matéria. Não existe controle de renúncia de receitas e seu impacto no orçamento não é medido. Verificou-se inexistência de ações para atendimento à lei complementar N° 101/2000 e ao artigo 165, § 6° da Constituição Federal;
- 7.9 Esta etapa do diagnóstico observou principalmente aspectos relacionados à implantação e controle da inadimplência e da dívida ativa, não dando ênfase à conformidade.



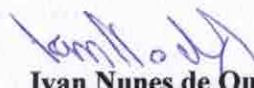
## 8. Quadro Resumo

Etapa	Questões de auditoria	Conclusões/Fragilidades detectadas
Deliberações/normativos	Existem normativos internos que regem a cobrança?	Não existem normativos internos, manuais, roteiros, fluxogramas que regem a cobrança. Apenas a prática do dia a dia. Utilização de legislação federal para inscrição em dívida ativa.
Inadimplências	Existe controle das inadimplências?	Existe controle da inadimplência, no entanto, não confiável. O controle se dá pelo software INCORP, porém ainda é necessária a conferência, devido, por exemplo, ao citado no item 6.1 das Considerações Gerais deste relatório.
Dívida Ativa: Inscrição	Existe procedimento de inscrição em dívida ativa?	Existe procedimento de inscrição em dívida ativa desde 2001 (fls.276; 290; 293-294). Verifica-se ausência de valores para 2012 e grande possibilidade de prescrição.
Dívida Ativa: Cobrança das fases administrativa e judicial	Existe alinhamento entre as fases administrativa e judicial? Existe Controle de Recebimento e Baixa da dívida ativa?	Ainda não existe alinhamento entre a fase administrativa e executiva, tendo em vista informação de processo único. Não existe um controle efetivo e transparente da dívida ativa, seja da fase administrativa, seja da executiva.
Dívida Ativa: Software (sistema) de controle.	Existem softwares de controle da dívida ativa?	Existe software de controle da dívida ativa/inadimplência (INCORPWARE), no entanto, as informações/relatórios ainda não são confiáveis.
Dívida Ativa: Formalização dos processos administrativos de dívida ativa.	Existe formalização de processos administrativos de dívida ativa?	Existe formalização eletrônica dos processos de dívida ativa.
Dívida Ativa: Repasse da cota-parte dos recebimentos.	Existe controle de repasse da cota parte ao Cofen dos recebimentos de dívida ativa?	O repasse é feito por meio de conta única, para recebimento de anuidades e de dívida ativa, o que dificulta a apuração destes valores e sua competência, portanto, não demonstra transparência, tendo em vista ausência de relatório de repasse com separação das citadas receitas.
Dívida Ativa: Registros na contabilidade.	Existe registro na contabilidade da dívida ativa.	Existe registro contábil da Dívida Ativa. Apesar de haver lançamento que vai ao encontro do relatório de dívida ativa encaminhado (fls.290; 293-294), não é possível afirmar a confiabilidade na informação, devido, por exemplo, ausência de valores para 2012.
Renúncias de receitas: Normativos, previsão, controle e medição do seu impacto no orçamento.	Existem normativos? Existe previsão no orçamento? Existe controle? Existe medição dos resultados?	Não existem normativos internos sobre renúncias de receitas; não existe previsão de renúncias no orçamento anual; não existe controle de renúncias verificadas (refis, remissão por doença, desconto anuidade até vencimento); não existe medição do impacto no orçamento.

É o que compete relatar;

Segue para consideração superior;

Brasília, 05 de junho de 2018.

  
**Ivan Nunes de Queiroz**  
Divisão de Auditoria Interna  
Matrícula 436